



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

NÚMERO: 2/2018

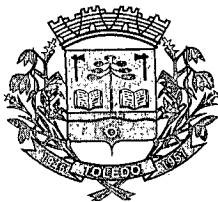
OBJETO: Agente Integrador de Estágio.

PALAVRA-CHAVE: Agente, Integrador, Estágio.

ANOTAÇÕES:

Prot. 2090/2018

Recebido em 10/08/18
Jon



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

Protocolo 20901/2018
31/08 - 15:22
L. Lavagnoli
Câmara Municipal de Toledo

Manifestação Fiscal

Toledo, 31 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: CONTRATO Nº 012/2013, com vigência expirando.

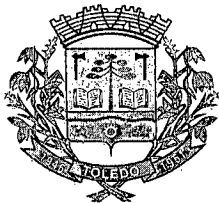
Senhor Diretor-Geral,

Considerando o sétimo termo aditivo ao contrato nº 012/2013 de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO** e a empresa **FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA** que fixou a prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de setembro de 2017, sendo que este último aditivo alcançou o limite máximo de sessenta meses;

Considerando o Artigo 57 da Lei 8666/93 que prevê a duração máxima para prestação de serviços a limitada ao prazo máximo de sessenta meses;

Informo, para as devidas providências, que o prazo estipulado pela Lei findará em 5 de setembro de 2018

Paulo Lavagnoli
Fiscal do contrato 012/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

Prot. 2098/2018
03109 - 11:43
Leyla
Câmara Municipal de Toledo

Manifestação Fiscal

000002

Toledo, 3 de setembro de 2018:

✓

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: CONTRATO Nº 012/2013, com vigência expirando.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando o protocolo 2090/2018, que informou cessação do CONTRATO Nº 012/2013;

Considerando que fiscal do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal, e administrativa;

Considerando, e que, o período de 1 a 5 de setembro de 2018 permanecerá em aberto quanto ao pagamento proporcional das bolsas e dos auxílios-transportes, visto que o contrato encerra no dia 5 de setembro de 2018;

A manifestação Fiscal é pela rescisão contratual com os pagamentos dos valores devidos até o fim da vigência contratual.

Paulo Lavagnoli
Fiscal do contrato 012/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
000003
✓

Ofício nº 622/2018- DCM

Toledo, 03 de Setembro de 2018.

À Assessoria Jurídica
Senhores Assessores
Câmara Municipal de Toledo.

Assunto: **Análise Término de Contrato.**

Considerando protocolo 2090/2018, datado do dia 31/08/2018, do fiscal de contrato Paulo Lavagnoli, que orienta quanto ao término do contrato nº 012/2013, no qual celebram entre si a Câmara Municipal de Toledo, e a Fundação Cândido Garcia, o qual se expira no dia 06/09/2018.

Considerando que o fiscal no dia 03/09/2018, relata que do dia 1º a 5 de setembro de 2018 permanecerá em aberto quanto ao pagamento proporcional as bolsas e os auxílios-transporte visto que o contrato encerra no dia 05/09/2018.

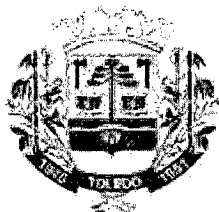
Considerando a manifestação do fiscal é pela rescisão contratual com os pagamentos dos valores devidos,

Considerando que o processo licitatório Pregão Presencial 9/2018 para contratação de agente integrador de estágios iniciou-se no dia 09/07/2018, conforme protocolo nº 1610/2018, e tinha previsão de abertura para dia 31/08/2018, mas devido a acolhimento de pedido de impugnação teve abertura alterada para 14/09/2018;

Desta forma solicito a assessoria jurídica, parecer sobre procedimentos a serem adotados.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00004

PARECER JURÍDICO Nº 212.2018

Assunto: Licitação. Contrato. Vigência expirando.

Protocolos: 2090 e 2098.2018

Objeto: Contrato 12.2013.

Parecer: Ausência de documentação básica para compreensão do ocorrido. Necessidade de juntada do processo licitatório e do contrato firmado.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria, por determinação do Senhor Diretor-Geral da Câmara Municipal, pedido de parecer jurídico acerca das manifestações do fiscal do Contrato nº 12/2013 firmado com a empresa Fundação Cândido Garcia, agente integradora de estágios.

Na primeira manifestação (protocolo nº 2090/2018, de 31.08.2018), o fiscal informa que o contrato “findará em 5 de setembro de 2018”. No segundo apontamento (protocolo nº 2098/2018, de 03.09.2018), o fiscal comunica que “o período de 1 a 5 de setembro de 2018 permanecerá em aberto quanto ao pagamento proporcional das bolsas e dos auxílios-transporte, visto que o contrato encerra no dia 5 de setembro de 2018”. Opinou, ainda, pela “rescisão contratual com os pagamentos dos valores devidos até o fim da vigência contratual”.

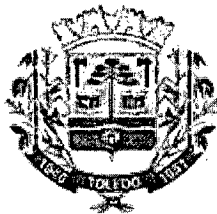
A Diretoria-Geral, em ofício datado de 03.09.2018, informou que

“o processo licitatório Pregão Presencial 9/2018 para contratação de agente integrador de estágios iniciou-se no dia 09/07/2018, conforme protocolo nº 1610/2018, e tinha previsão de abertura para dia 31/08/2018, mas devido a acolhimento de pedido de impugnação teve abertura alterada para 14/09/2018.

É o relatório.

2. Parecer

Primeiramente, sem os dados contidos no processo licitatório, resta por dificultosa o entendimento de todo o ocorrido. Faz-se de extrema necessidade a juntada daquele, em especial do contrato firmando e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00005

Entretanto, devido ao exíguo tempo, far-se-á este parecer com as informações até então juntadas pelos manifestantes.

Segundo o fiscal do contrato, o prazo de vigência deste se encerrará em 05 de setembro de 2018, sem possibilidade de prorrogação por ter atingido o limite máximo de 60 meses estabelecido em lei. Do mesmo modo, informa o Diretor-Geral que está em aberto processo licitatório para contratação de outra empresa, contudo a contratação desta não ocorrerá até o término da vigência do atual contrato.

Noutras palavras, a partir do dia 05 de setembro, este ente ficará desamparado de contrato com empresa/agente intermediadora de estágios, Não informa o gestor do contrato ou outro administrador se esta *lacuna sem empresa contratada* poderá trazer prejuízos à administração pública ou a terceiros.

Por certo que o contrato cessará no dia 05 de setembro de 2018 e não pode mais ser prorrogado, por expresse dispositivo legal. Por certo também que a nova licitação não estará concluída até o término de vigência daquele contrato.

Nestes termos, a Câmara Municipal poderá adotar duas alternativas, na opinião desta Assessoria e enquanto aguarda a conclusão do novo processo licitatório: (I) dispensar – de forma emergencial¹ – a licitação, mantendo-se os atuais parâmetros e contratos de estágio; (II) não promover nenhum ato até a assinatura do novo contrato, sabendo, todavia, que não poderá manter nenhum dos atuais estagiários pois não haveria o imprescindível agente integrador, necessário para repasse dos valores de bolsa e auxílio-transporte.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00006

A respeito da *dispensa emergencial* prevista no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, sendo exceção, só deve ser utilizada pelo poder público em raríssimos e justificados casos e se preenchidos os requisitos legais, sob pena de responder incorrer no crime de *dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei*, previsto no artigo 89 da Lei de Licitações.

Logo, o administrador público deverá mensurar e justificar sua decisão, considerando os efeitos de sua decisão.

É o parecer.

Toledo, 04 de setembro de 2018.

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000007

Handwritten signature

Ofício nº 627/2018- DCM

Toledo, 04 de Setembro de 2018.

Departamento Administrativo
Valmir Alves de Moura
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: **Justificativa**

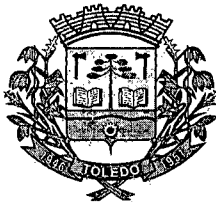
Considerando protocolo 2090 e 2098/2018, do fiscal de contrato Paulo Lavagnoli, que orienta quanto ao termino do contrato nº012/2013, no qual celebram entre si a Câmara Municipal de Toledo, e a Fundação Cândido Garcia, o qual se expira no dia 06/09/2018.

Considerando o encaminhamento a Assessoria Jurídica para análise O mesmo no seu despacho indica duas possibilidades ou o encerramento do contrato, no da do vencimento, ou a alternativa de contrato emergencial.

Encaminho ao departamento administrativo setor de compras para que se manifeste quanto ao pedido.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Alcídio Roques Pastório
Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

✓
000008

Ofício nº 255/2018 – Departamento Administrativo

Toledo, 4 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral

Assunto: Ofícios nºs 2090 e 2098 de 2018.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando, vencimento em 05/09/2018 do contrato nº 12/2013, oriundo da Tomada de Preços 3/2013, cujo o objeto é contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados, firmado com a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA;

Considerando que tal vencimento já fora comunicado a Vossa Senhoria pelo Ofício nº 175.2018 – Depto. Administrativo / Setor de Compras e Licitações, datado de 9 de julho de 2018, protocolizado sob o nº 1610/2018, ofício este que inicial o novo processo de contratação de empresa integradora de estágios (Pregão 9/2018).

Considerando que o contrato completa 60 meses de duração em 06/09/2018;

Considerando que atualmente temos 21 estagiários atuando na Câmara Municipal de Toledo;

Considerando que a Tomada de Preços 03/2013, teve duração de 46 dias de trâmite entre a data de início efetivo do processo e a data de contratação, digo início efetivo, pois apesar do primeiro ofício do processo ser de 07/06/2013 (fl. 1 da Tomada 3/2013) , o processo só começou a tramitar após a publicação da Resolução 23/2013 (fl. 7 da Tomada 3/2013), que fixou o valor da Bolsa Estágio, publicação que ocorreu em 22/07/2018 (fl. 9), mesma data do ofício 034/2013 DL/CM (fl. 10 da Tomada 3/2013), que reinicia o processo conforme consta na Tomada 3/2013. Assim, uma duração de 46 dias entre o início efetivo (22/07/2013) a data de assinatura do contrato (06/09/2013).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

Considerando que por se tratar de objeto comum, optou-se pela modalidade de Pregão, para a realização do novo processo de contratação de agente integrador de estágio, Pregão este que recebeu o nº 9/2018;

Considerando que os cinco Pregões que antecederam o Pregão 9/2018, tiveram duração média de 53,2 dias entre o início do processo e a data da contratação, conforme tabela abaixo:

Pregão	Protocolo	Início	Contrato	tempo do início até o contrato (dias)
04/2018	897	30/04/2018	26/06/2018	57
05/2018	1154	25/05/2018	10/07/2018	46
06/2018	1165	28/05/2018	10/07/2018	43
07/2018	1200	30/05/2018	06/08/2018	68
08/2018	1341	15/06/2018	06/08/2018	52
tempo médio entre início do processo até o contrato				53,2

Considerando que foi iniciado em 09/07/2018, conforme protocolo nº 1610/2018, o processo (Pregão 9/2018) para realização de licitação para contratação de integradora de estágios, ou seja 59 (cinquenta e nove) dias antes do encerramento do atual contrato, portanto com tempo hábil, embora exíguo, para a realização da nova contratação;

Considerando que a data de abertura do Pregão 9/2018 estava prevista para abertura o dia 31/08/2018, portanto ainda com tempo hábil para a celebração de novo contrato;

Considerando que houve 3 (três) pedidos de esclarecimentos e 1 (um) pedido de impugnação ao Pregão 9/2018, sendo que o pedido de impugnação foi acatado pela pregoeira, conforme consta no processo do pregão e no portal da transparência do site da Câmara, o que por força da legislação, obrigou a republicação do edital com suas alterações e por conseguinte com nova data de abertura que foi definida para 14/09/2018.

Considerando que haverá um período sem cobertura contratual entre a data de vencimento do atual contrato 05/09/2018 até a data de assinatura de novo contrato, que transcorrido o tramite normal deverá ocorrer até a 20/09/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

Considerando um possível desligamento dos estagiários, vislumbro prejuízos aos mesmos, pois estes foram selecionados através de teste seletivo realizado pela Câmara e após nova contratação de empresa integradora de estágios, acredito que não poderiam retomar as atividades devido a existência de outros candidatos no cadastro de reserva do teste.

Considerando ainda que para os gabinetes que não possuam estagiários no cadastro de reserva, deverá ainda ser realizado pela Câmara novo teste seletivo para preenchimento das vagas;

Vislumbro ainda prejuízos à administração pois terá que ser realizado o pagamento de indenização de recessos de férias aos estagiários, que atualmente é uma média de 10 (dez) dias para cada estagiário.

Também vislumbro prejuízos as atividades realizadas nos Gabinetes de Vereadores e nos departamentos, no caso de desligamento dos estágios, pois como esta Câmara dispõe de um quadro enxuto de servidores, a atividade desenvolvidas pelos estagiários são de grande importância para a rotina da Casa.

Considerando que a Fundação Cândido Garcia atua no contrato firmado com a Câmara com uma taxa administrativa de 1,08%, que é a mesma taxa desde sua pactuação em 06/09/2013;

Considerando que o novo processo abrirá com a taxa máxima de 3,87%, devido as cotações apresentadas na atualidade, para o fornecimento do serviço de integração de estágio;

Assim, solicito a verificação da possibilidade de realização de uma contratação dispensada de forma emergencial, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 212.2018, com a atual fornecedora do serviço, que em contato telefônico concordou na manutenção da atual taxa administrativa de 1,08%, para manter as atividades dos estagiários até a assinatura de novo contrato oriundo do Pregão 9/2018, ou até a data limite de 31/10/2018.

Atenciosamente,

Valmir Alves de Moura
Valmir Alves de Moura

Coordenador do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

00011

Ofício nº 628/2018 - DCM

Toledo, 04 de setembro de 2018.

Ao Presidente
Renato Ernesto Reimann
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: **Ofícios 2090 e 2098 de 2018 – Contrato Estagiários.**

Considerando protocolos nº 2090 e 2098 de 2018, do fiscal de contrato Paulo Lavagnoli, que orienta quanto ao término do contrato nº 12/2013, no qual celebram entre si a Câmara Municipal de Toledo e a Fundação Cândido Garcia, o qual se expira no dia 05/09/2018.

Considerando o encaminhamento a Assessoria Jurídica para análise o mesmo no seu despacho indica duas possibilidades ou o encerramento do contrato na data do vencimento ou a alternativa de dispensa na forma emergencial.

Encaminhado ao Setor de Compras do Departamento Administrativo para que se manifeste quanto ao pedido.

Na manifestação do Departamento Administrativo, o Coordenador do Departamento apresentou no Ofício nº 255/2018 – Departamento Administrativo, considerações plausíveis quanto a realização do novo processo para contratação de empresa integradora de estágios no tocante aos prazos para conclusão do processo de contratação.

Apresenta ainda o Departamento Administrativo alguns prejuízos à administração que entendo pertinentes e concordo com tais considerações.

Considerando que a nova contratação oriunda do Pregão nº 9/2018, transcorrido o tramite normal deverá ocorrer até 20/09/2018.

Assim, oriento pela contratação dispensada na forma emergencial, com a fornecedora atual, mantendo assim os mesmos termos do atual contrato inclusive a taxa administrativa atual. E devido a possíveis atos que ainda possam ensejar o atraso da atual licitação, como novas impugnações, que seja o contrato emergencial lavrado com cláusula prevendo termo final para 31/10/2018, mas com a possibilidade de rescisão unilateral pela administração assim que possível a formalização do novo contrato do Pregão nº 9/2018.

Atenciosamente,


Alcídio Roque Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

0000012

VL

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 562/2018

Considerando protocolos 2090 e 2098 de 2018 do fiscal de contrato Paulo Sérgio Lavagnoli informando do vencimento do contrato 12/2013 em 05/09/2016 e manifestando-se pela rescisão contratual;

Considerando, que o contrato nº 12/2013 é oriundo da Tomada de Preços 3/2013, cujo o objeto é contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados, firmado com a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA;

Considerando Parecer Jurídico nº 212.2018 que aponta duas possibilidades, a dispensa na forma emergencial ou não promover nenhum ato até a assinatura de novo contrato o que ensejaria no desligamento dos estagiários.

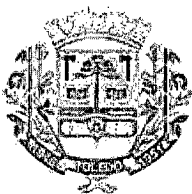
Considerando Ofício nº 255/2018 do Coordenador do Departamento Administrativo que apresenta considerações plausíveis quanto a realização do novo processo para contratação de empresa integradora de estágios no tocante aos prazos para conclusão do processo de contratação. E ainda o alguns possíveis prejuízos, conforme segue:

"Considerando um possível desligamento dos estagiários, vislumbro prejuízos aos mesmos, pois estes foram selecionados através de teste seletivo realizado pela Câmara e após nova contratação de empresa integradora de estágios, acredito que não poderiam retomar as atividades devido a existência de outros candidatos no cadastro de reserva do teste.

Vislumbro ainda prejuízos à administração pois terá que ser realizado o pagamento de indenização de recessos de férias aos estagiários, que atualmente é uma média de 10 (dez) dias para cada estagiário.

Também vislumbro prejuízos as atividades realizadas nos Gabinetes de Vereadores e nos departamentos, no caso de desligamento dos estágios, pois como esta Câmara dispõe de um quadro enxuto de servidores, a atividade desenvolvida pelos estagiários é de grande importância para a rotina da Casa."

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

0000013

U.K.

Considerando Ofício 628/2018 - DCM da Diretoria-Geral, que orienta:

"Assim, oriento pela contratação dispensada na forma emergencial, com a fornecedora atual, mantendo assim os mesmos termos do atual contrato inclusive a taxa administrativa atual. E devido a possíveis atos que ainda possam ensejar o atraso da atual licitação, como novas impugnações, que seja o contrato emergencial lavrado com cláusula prevendo termo final para 31/10/2018, mas com a possibilidade de rescisão unilateral pela administração assim que possível a formalização do novo contrato do Pregão nº 9/2018."

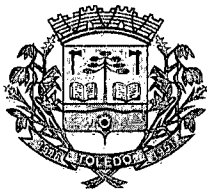
Assim, pelos argumentos apresentados e prezando pela manutenção dos estagiários, decido pela contratação dispensada na forma emergencial, conforme inciso IV, do artigo 24, da Lei de Licitações, com a atual fornecedora, mantendo assim os mesmos termos do atual contrato inclusive a taxa administrativa, aplicando-se para o presente caso o mesmo termo de referência do processo original, Tomada 03/2013. E devido a possíveis atos que ainda possam ensejar o atraso da atual licitação, como novas impugnações, que seja o contrato emergencial lavrado com cláusula prevendo termo final para 31/10/2018, mas com a possibilidade de rescisão unilateral pela administração assim que possível a formalização do novo contrato do Pregão nº 9/2018.

Ao Departamento Administrativo, para realização da contratação emergencial.

Toledo, 04 de setembro de 2018.


Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

VC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar/acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional;

Considerando que a Câmara consolida o seu programa de estágio ao proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem nos níveis médio, profissional e superior com um valor considerável da bolsa, contribuindo, assim, para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes;

Considerando que a experiência tem demonstrado que, em virtude da importância do programa, sua operacionalização de forma mais eficaz não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes;

Considerando que os estagiários contratados colaboram com as atividades desenvolvidas nesta Casa, tanto nos gabinetes dos vereadores, quanto nos departamentos;

Considerando que atualmente temos 21 estagiários atuando na Câmara Municipal de Toledo;

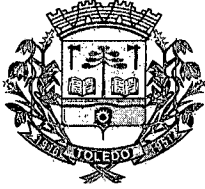
Considerando que foi iniciado em 09/07/2018, conforme protocolo nº 1610/2018, o processo (Pregão nº 9/2018) para realização de licitação para contratação de integradora de estágios;

Considerando que a data de abertura do Pregão nº 9/2018 estava prevista para abertura o dia 31/08/2018, portanto com tempo hábil para a celebração de novo contrato antes do término do atual;

Considerando que houve 3 (três) pedidos de esclarecimentos e 1 (um) pedido de impugnação ao Pregão nº 9/2018, sendo que o pedido de impugnação foi acatado pela pregoeira, conforme consta no processo do pregão e no portal da transparência do site da Câmara, o que por força da legislação, obrigou a republicação do edital com suas alterações e por conseguinte com nova data de abertura, que foi definida para 14/09/2018;

Considerando que haverá um período sem cobertura contratual entre a data de vencimento do atual contrato 05/09/2018 até a data de assinatura de novo contrato;

Considerando que um possível desligamento dos estagiários, trará prejuízos aos mesmos, pois estes foram selecionados através de teste seletivo realizado pela Câmara e após nova contratação de empresa integradora de estágios, entende-se que os estagiários desligados não poderiam retomar as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

[Handwritten signature]

atividades devido à existência de outros candidatos no cadastro de reserva do teste seletivo;

Considerando ainda que para os gabinetes que não possuam estagiários no cadastro de reserva, deverá ainda ser realizado pela Câmara novo teste seletivo para preenchimento das vagas;

Vislumbrando ainda prejuízos à administração, pois terá que ser realizado o pagamento de indenização de recessos de férias aos estagiários que possuam tal direito, o que atualmente é uma média de 10 (dez) dias para cada estagiário.

Vislumbrando prejuízos as atividades realizadas nos Gabinetes de Vereadores e nos departamentos, no caso de desligamento dos estágios, pois como esta Câmara dispõe de um quadro enxuto de servidores, as atividades desenvolvidas pelos estagiários são de grande importância para as rotinas da Casa.

Considerando que a Fundação Cândido Garcia é a atual prestadora do serviço de integração de estágio e mantém contrato firmado com a Câmara com uma taxa administrativa de 1,08%, que é a mesma taxa desde sua pactuação em 06/09/2013;

Considerando que o novo processo (Pregão nº 9/2018) abrirá com a taxa máxima de 3,87%, devido às cotações apresentadas na atualidade, para o fornecimento do serviço de integração de estágio;

Deste modo, ante as considerações expostas e prezando pela manutenção dos estagiários, decide-se pela contratação dispensada na forma emergencial, nos termos do inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, com a atual fornecedora, mantendo assim os mesmos termos do contrato vigente inclusive a taxa administrativa.

3. AMPARO LEGAL

Inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao **atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

[Handwritten signature]

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS E VALORES MÁXIMOS DA BOLSA			
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;	19	1.250,00	23.750,00
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;	2	500,00	1.000,00
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara;	2	1.250,00	2.500,00
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso IV - três estagiários de nível superior para as atividades do Departamento de Comunicação.	3	1.250,00	3.750,00
Valor máximo da bolsa (mensal), se preenchidas todas as vagas de estágio ->			31.000,00
Valor por dia da bolsa = R\$ 1.033,33 (R\$ 31.000 / 30 dias)			

VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE	
Resolução nº 18/2013, Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.	*7.212,40
Valor máximo do auxílio-transporte (para o período de 06/09/18 à 31/10/2018 = 38 dias de efetivo estágio), se preenchidas todas as vagas de estágio>	7.212,40

*Valor de 7.212,40 = (26 estagiários) x (2 auxílios-transporte por dia) x (38 dias de efetivo estágio (de 06/09/18 à 31/10/2018)) x (3,65 valor unitário da tarifa)

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Bolsa Estágio	55	dias	1.033,33	56.833,15
	2	Auxílio-Transporte	38	dias efetivos	189,80	7.212,40
	3	Taxa administrativa sobre o valor da Bolsa Estágio	1	MO	1,08%	613,80
Valor total máximo para 55 dias (de 06/09/18 à 31/10/2018) >						64.659,35

5. PREÇO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo para esta contratação será de **R\$ 64.659,35** (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

6. ENTREGA, CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, com início em 06/09/2018.

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Fiscal designado



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

Ue

por portaria vigente na ocasião.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução para esta contratação será de 6 de setembro de 2018 até o dia 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018.

8. PAGAMENTO - CONDIÇÕES E PRAZOS

O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos estagiários efetivamente contratados, conforme a necessidade e ou solicitação. A contratante pagará à Contratada, mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida e apresentada até o dia 25 de cada mês.

Para fins de retenção do ISS considera-se como base de cálculo 100% sobre o valor da taxa administrativa.

A Contratante repassará os valores (bolsa auxílio, auxílio transporte e taxa de serviço) à contratada, até o último dia do mês e a bolsa auxílio juntamente com o valor do auxílio transporte deverão ser repassados aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente.

A Contratada deverá apresentar relatório/comprovantes do repasse/depósito das bolsas e auxílio transporte aos Estagiários até o 10º dia útil de cada mês.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços e o atendimento às exigências pactuadas;

Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação;

Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

Acompanhar e fiscalizar a execução desta contratação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá oferecer os seguintes serviços e condições:

- Convênio com instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade e tenham cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC, devendo ser: Níveis Médio, de ensino profissional e Superior;

- Agilidade e presteza no atendimento às demandas da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

VC

- Seguro dos estagiários contra acidentes pessoais, conforme determinação legal;
- Plano de acompanhamento de estágio;
- Avaliações semestrais dos estagiários;
- Capacitação técnica/Comportamental dos estagiários;
- Orientação legal sobre os direitos e deveres tanto dos estagiários, quanto da Contratante;
- Gerenciar os Termos de Compromisso de Estágio, responsabilizando-se pela emissão, coleta de assinaturas e entrega na Câmara Municipal;
- Divulgar as vagas de estágio amplamente;
- Obter das instituições de ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à concedente;
- Repassar a concedente, por escrito, as informações recebidas das instituições de ensino e/ ou estudantes referente a conclusão, abandono, ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- Enviar relatório, até o 5º dia útil de cada mês, a eminência de vencimento dos Termos de Compromisso visando substituição ou prorrogação;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pertinência e compatibilidade entre o ramo de atividades da contratada e o objeto da presente contratação.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2-002 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Valmir Alves de Moura

Valmir Alves de Moura
Coordenador do Depto. Administrativo

Toledo, 05 de setembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Pedido de aquisição nº: 12/2018

Data: 05/09/2018

Requerente: Diretoria-Geral

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal

OBJETO: Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados

QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS E VALORES MÁXIMOS DA BOLSA

Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;	19	1.250,00	23.750,00
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;	2	500,00	1.000,00
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara;	2	1.250,00	2.500,00
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso IV - três estagiários de nível superior para as atividades do Departamento de Comunicação.	3	1.250,00	3.750,00
valor máximo da bolsa (mensal), se preenchidos todas vagas de estágio ->			31.000,00

Valor por dia da bolsa = R\$ 1.033,33 (R\$ 31.000 / 30 dias)

VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Resolução nº 18/2013, Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.	*7.212,40
valor máximo do auxílio-transporte (para o período de 06/09/18 à 31/10/2018 = 38 dias de efetivo estágio), se preenchidos todas vagas de estágio>	7.212,40

*Valor de 7.212,40 = (26 estagiários) x (2 auxílios-transporte por dia) x (38 dias de efetivo estágio (de 06/09/18 à 31/10/2018)) x (3,65 valor unitário da tarifa)

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Bolsa Estágio	55	dias	1.033,33	56.833,15
	2	Auxílio-Transporte	38	dias efetivos	189,80	7.212,40
	3	Taxa administrativa sobre o valor da Bolsa Estágio	1	MO	1,08%	613,80
		Valor total máximo para 55 dias (de 06/09/18 à 31/10/2018) >				64.659,35

VALOR GLOBAL: R\$ 64.659,35 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).



PAGAMENTO: O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos estagiários efetivamente contratados, conforme a necessidade e ou solicitação.

A contratante pagará à Contratada, mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida e apresentada até o dia 25 de cada mês.

Para fins de retenção do ISS considera-se como base de cálculo 100% sobre o valor da taxa administrativa.

A Contratante repassará os valores (bolsa auxílio, auxílio transporte e taxa de serviço) à contratada, até o último dia do mês e a bolsa auxílio juntamente com o valor do auxílio transporte deverão ser repassados aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente.

A Contratada deverá apresentar relatório/comproverantes do repasse/depósito das bolsas e auxílio transporte aos Estagiários até o 10º dia útil de cada mês.

ENTREGA: Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, com início em 06/09/2018.

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência e execução para esta contratação será de 6 de setembro de 2018 até o dia 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar/acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional;

Considerando que a Câmara consolida o seu programa de estágio ao proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem nos níveis médio, profissional e superior com um valor considerável da bolsa, contribuindo, assim, para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes;

Considerando que a experiência tem demonstrado que, em virtude da importância do programa, sua operacionalização de forma mais eficaz não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes;

Considerando que os estagiários contratados colaboram com as atividades desenvolvidas nesta Casa, tanto nos gabinetes dos vereadores, quanto nos departamentos;

Considerando que atualmente temos 21 estagiários atuando na Câmara Municipal de Toledo;

Considerando que foi iniciado em 09/07/2018, conforme protocolo nº 1610/2018, o processo (Pregão nº 9/2018) para realização de licitação para contratação de integradora de estágios;

Considerando que a data de abertura do Pregão nº 9/2018 estava prevista para abertura o dia 31/08/2018, portanto com tempo hábil para a celebração de novo contrato antes do término do atual;

Considerando que houve 3 (três) pedidos de esclarecimentos e 1 (um) pedido de impugnação ao Pregão nº 9/2018, sendo que o pedido de impugnação foi acatado pela pregoeira, conforme consta no processo do pregão e no portal da transparência do site da Câmara, o que por força da legislação, obrigou a republicação do edital com suas alterações e por conseguinte com nova data de abertura, que foi definida para 14/09/2018;

Considerando que haverá um período sem cobertura contratual entre a data de vencimento do atual contrato 05/09/2018 até a data de assinatura de novo contrato;

Considerando que um possível desligamento dos estagiários, trará prejuízos aos mesmos, pois estes foram selecionados através de teste seletivo realizado pela Câmara e após nova contratação de empresa integradora de estágios, entende-se que os estagiários desligados não poderiam retomar as atividades devido à existência de outros candidatos no cadastro de reserva do teste seletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

Considerando ainda que para os gabinetes que não possuam estagiários no cadastro de reserva, deverá ainda ser realizado pela Câmara novo teste seletivo para preenchimento das vagas;

Vislumbrando ainda prejuízos à administração, pois terá que ser realizado o pagamento de indenização de recesso de férias aos estagiários que possuam tal direito, o que atualmente é uma média de 10 (dez) dias para cada estagiário.

Vislumbrando prejuízos as atividades realizadas nos Gabinetes de Vereadores e nos departamentos, no caso de desligamento dos estágios, pois como esta Câmara dispõe de um quadro enxuto de servidores, as atividades desenvolvidas pelos estagiários são de grande importância para as rotinas da Casa.

Considerando que a Fundação Cândido Garcia é a atual prestadora do serviço de integração de estágio e mantém contrato firmado com a Câmara com uma taxa administrativa de 1,08%, que é a mesma taxa desde sua pactuação em 06/09/2013;

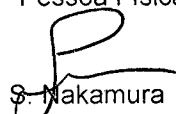
Considerando que o novo processo (Pregão nº 9/2018) abrirá com a taxa máxima de 3,87%, devido às cotações apresentadas na atualidade, para o fornecimento do serviço de integração de estágio;

Deste modo, ante as considerações expostas e prezando pela manutenção dos estagiários, decide-se pela contratação dispensada na forma emergencial, nos termos do inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, com a atual fornecedora, mantendo assim os mesmos termos do contrato vigente inclusive a taxa administrativa.

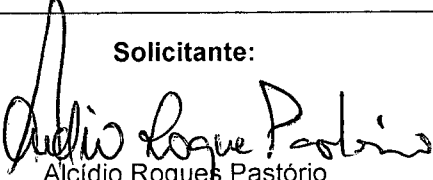
DOTAÇÃO

01.031.0001.2-002 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física


Gerson S. Nakamura
Contador

Solicitante:


Alcídio Roque Pastório
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

MESA EXECUTIVA


RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

AIRTON SAVELLO
1º VICE-PRESIDENTE

ANTONIO ZÓIO
2º VICE-PRESIDENTE

OLINDA FIORENTIN
1ª SECRETÁRIA

GENIVALDO PAES
2º SECRETÁRIO

Referente à Solicitação nº 12/2018 (Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados.)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018

PROPONENTE: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 5051, Centro, CEP 87502-210, telefone (44) 3621-2840, Umuarama, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.166.662/0001-97.

OBJETO: Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.659,35 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

PAGAMENTO: O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos estagiários efetivamente contratados, conforme a necessidade e ou solicitação.

A contratante pagará à Contratada, mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida e apresentada até o dia 25 de cada mês.

Para fins de retenção do ISS considera-se como base de cálculo 100% sobre o valor da taxa administrativa.

A Contratante repassará os valores (bolsa auxílio, auxílio transporte e taxa de serviço) à contratada, até o último dia do mês e a bolsa auxílio juntamente com o valor do auxílio transporte deverão ser repassados aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente.

A Contratada deverá apresentar relatório/comprovantes do repasse/depósito das bolsas e auxílio transporte aos Estagiários até o 10º dia útil de cada mês.

ENTREGA: Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, com início em 06/09/2018.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência e execução para esta contratação será de 6 de setembro de 2018 até o dia 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001.2-002 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

AMPARO LEGAL:

Reside no art. 24 da Lei nº 8.666/93, que diz *"É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e*



ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar/acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional;

Considerando que a Câmara consolida o seu programa de estágio ao proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem nos níveis médio, profissional e superior com um valor considerável da bolsa, contribuindo, assim, para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes;

Considerando que a experiência tem demonstrado que, em virtude da importância do programa, sua operacionalização de forma mais eficaz não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes;

Considerando que os estagiários contratados colaboram com as atividades desenvolvidas nesta Casa, tanto nos gabinetes dos vereadores, quanto nos departamentos;

Considerando que atualmente temos 21 estagiários atuando na Câmara Municipal de Toledo;

Considerando que foi iniciado em 09/07/2018, conforme protocolo nº 1610/2018, o processo (Pregão nº 9/2018) para realização de licitação para contratação de integradora de estágios;

Considerando que a data de abertura do Pregão nº 9/2018 estava prevista para abertura o dia 31/08/2018, portanto com tempo hábil para a celebração de novo contrato antes do término do atual;

Considerando que houve 3 (três) pedidos de esclarecimentos e 1 (um) pedido de impugnação ao Pregão nº 9/2018, sendo que o pedido de impugnação foi acatado pela pregoeira, conforme consta no processo do pregão e no portal da transparência do site da Câmara, o que por força da legislação, obrigou a republicação do edital com suas alterações e por conseguinte com nova data de abertura, que foi definida para 14/09/2018;

Considerando que haverá um período sem cobertura contratual entre a data de vencimento do atual contrato 05/09/2018 até a data de assinatura de novo contrato;

Considerando que um possível desligamento dos estagiários, trará prejuízos aos mesmos, pois estes foram selecionados através de teste seletivo realizado pela Câmara e após nova contratação de empresa integradora de estágios, entende-se que os estagiários desligados não poderiam retomar as atividades devido à existência de outros candidatos no cadastro de reserva do teste seletivo;

Considerando ainda que para os gabinetes que não possuam estagiários no cadastro de reserva, deverá ainda ser realizado pela Câmara novo teste seletivo para preenchimento das vagas;

Vislumbrando ainda prejuízos à administração, pois terá que ser realizado o pagamento de indenização de recessos de férias aos estagiários que possuam tal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

direito, o que atualmente é uma média de 10 (dez) dias para cada estagiário.

Vislumbrando prejuízos as atividades realizadas nos Gabinetes de Vereadores e nos departamentos, no caso de desligamento dos estágios, pois como esta Câmara dispõe de um quadro enxuto de servidores, as atividades desenvolvidas pelos estagiários são de grande importância para as rotinas da Casa.

Considerando que a Fundação Cândido Garcia é a atual prestadora do serviço de integração de estágio e mantém contrato firmado com a Câmara com uma taxa administrativa de 1,08%, que é a mesma taxa desde sua pactuação em 06/09/2013;

Considerando que o novo processo (Pregão nº 9/2018) abrirá com a taxa máxima de 3,87%, devido às cotações apresentadas na atualidade, para o fornecimento do serviço de integração de estágio;

Deste modo, ante as considerações expostas e prezando pela manutenção dos estagiários, decide-se pela contratação dispensada na forma emergencial, nos termos do inciso IV, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, com a atual fornecedora, mantendo assim os mesmos termos do contrato vigente inclusive a taxa administrativa.

Toledo, 05 de setembro de 2018.



Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo



Renato Ernesto Reimann
Presidente da Câmara Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

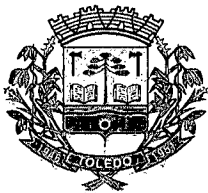
000026

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO** e a empresa **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**, na forma abaixo.

1.- Contratante:	1.1.- A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.402.196/0001-75, neste ato representada por seu Presidente RENATO ERNESTO REIMANN , brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Rio Pardo, nº 167, CEP. 85.926-000, Distrito de Vila Nova, Toledo, Paraná, portador da carteira de identidade nº 651133-3 e inscrito no CPF sob o nº 160.326.169-91, considerando a Dispensa de Licitação nº 2/2018, RESOLVE FIRMAR CONTRATO com a empresa indicada e qualificada neste, atendendo as condições previstas na Dispensa nº 2/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes na e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:
2.- Contratada:	2.1.- FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 5051, Centro, CEP 87502-210, telefone (44) 3621-2840, Umuarama, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.166.662/0001-97, neste ato representada por sua Presidente NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA , brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Paraná, portadora do documento de identidade RG nº 10.587.910-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 220.185.228-68.
3.- Objeto:	3.1.- Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados. 3.2. - A Contratada deverá oferecer os seguintes serviços e condições: 3.2.1 - Convênio com instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade e tenham cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC, devendo ser: Níveis Médio, de ensino profissional e Superior; 3.2.2 - Agilidade e presteza no atendimento às demandas da Câmara Municipal; 3.2.3 - Seguro dos estagiários contra acidentes pessoais, conforme determinação legal; 3.2.4 - Plano de acompanhamento de estágio; 3.2.5 - Avaliações semestrais dos estagiários; 3.2.6 - Capacitação técnica/Comportamental dos estagiários; 3.2.7 - Orientação legal sobre os direitos e deveres tanto dos estagiários, quanto da Contratante; 3.2.8 - Gerenciar os Termos de Compromisso de Estágio, responsabilizando-se pela emissão, coleta de assinaturas e entrega na Câmara Municipal; 3.2.9 - Divulgar as vagas de estágio amplamente; 3.2.10 - Obter das instituições de ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à concedente; 3.2.11 - Repassar a concedente, por escrito, as informações recebidas das instituições de ensino e/ ou estudantes referente a conclusão, abandono, ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

	3.2.12 - Enviar relatório, até o 5º dia útil de cada mês, a eminência de vencimento dos Termos de Compromisso visando substituição ou prorrogação;																														
4.- Da documentação legal:	4.1.- O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação nº 2/2018 , aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.																														
5.- Prazo de vigência:	5.1.- O prazo de vigência e execução para esta contratação será de 6 de setembro de 2018 até o dia 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018.																														
6.- Valor:	6.1.- O Contratante pagará à Contratada uma taxa administrativa de 1,08% sobre os valores correspondentes aos estagiários efetivamente contratados, cujo total máximo estimado para o período (de 06/09/2018 à 31/10/2018) é: <table><tr><th colspan="4">QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS E VALORES MÁXIMOS DA BOLSA</th></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;</td><td>19</td><td>1.250,00</td><td>23.750,00</td></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;</td><td>2</td><td>500,00</td><td>1.000,00</td></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara;</td><td>2</td><td>1.250,00</td><td>2.500,00</td></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso IV - três estagiários de nível superior para as atividades do Departamento de Comunicação.</td><td>3</td><td>1.250,00</td><td>3.750,00</td></tr><tr><td colspan="3">Valor máximo da bolsa (mensal), se preenchidas todas as vagas de estágio > Valor por dia da bolsa = R\$ 1.033,33 (R\$ 31.000 / 30 dias)</td><td>31.000,00</td></tr></table> <table><tr><th colspan="2">VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE</th></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.</td><td>*7.212,40</td></tr><tr><td>Valor máximo do auxílio-transporte (para o período de 06/09/18 à 31/10/2018 = 38 dias de efetivo estágio), se preenchidas todas as vagas de estágio></td><td>7.212,40</td></tr></table> *Valor de 7.212,40 = (26 estagiários) x (2 auxílios-transporte por dia) x (38 dias de efetivo estágio (de 06/09/18 à 31/10/2018)) x (3,65 valor unitário da tarifa)	QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS E VALORES MÁXIMOS DA BOLSA				Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;	19	1.250,00	23.750,00	Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;	2	500,00	1.000,00	Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara;	2	1.250,00	2.500,00	Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso IV - três estagiários de nível superior para as atividades do Departamento de Comunicação.	3	1.250,00	3.750,00	Valor máximo da bolsa (mensal), se preenchidas todas as vagas de estágio > Valor por dia da bolsa = R\$ 1.033,33 (R\$ 31.000 / 30 dias)			31.000,00	VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE		Resolução nº 18/2013, Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.	*7.212,40	Valor máximo do auxílio-transporte (para o período de 06/09/18 à 31/10/2018 = 38 dias de efetivo estágio), se preenchidas todas as vagas de estágio>	7.212,40
QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS E VALORES MÁXIMOS DA BOLSA																															
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;	19	1.250,00	23.750,00																												
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;	2	500,00	1.000,00																												
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara;	2	1.250,00	2.500,00																												
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso IV - três estagiários de nível superior para as atividades do Departamento de Comunicação.	3	1.250,00	3.750,00																												
Valor máximo da bolsa (mensal), se preenchidas todas as vagas de estágio > Valor por dia da bolsa = R\$ 1.033,33 (R\$ 31.000 / 30 dias)			31.000,00																												
VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE																															
Resolução nº 18/2013, Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.	*7.212,40																														
Valor máximo do auxílio-transporte (para o período de 06/09/18 à 31/10/2018 = 38 dias de efetivo estágio), se preenchidas todas as vagas de estágio>	7.212,40																														



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

Lote	Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Bolsa Estágio	55	dias	1.033,33	56.833,15
	2	Auxílio-Transporte	38	dias efetivos	189,80	7.212,40
	3	Taxa administrativa sobre o valor da Bolsa Estágio	1	MO	1,08%	613,80
Valor total máximo para 55 dias (de 06/09/18 à 31/10/2018) >						64.659,35

6.2.- O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2-002 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7.- Pagamento:

7.1 - O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos estagiários efetivamente contratados, conforme a necessidade e ou solicitação.

7.2 - A contratante pagará à Contratada, mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida e apresentada até o dia 25 de cada mês.

7.3 - Para fins de retenção do ISS considera-se como base de cálculo **100% sobre o valor da taxa administrativa.**

7.4 - A Contratante repassará os valores (bolsa auxílio, auxílio transporte e taxa de serviço) ao órgão integrador, até o último dia do mês e a bolsa auxílio juntamente com o valor do auxílio transporte deverão ser repassados aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.5 - A Contratada deverá apresentar relatório/comprovantes do repasse/depósito das bolsas e auxílio transporte aos Estagiários até o 10º dia útil de cada mês.

8.- Da disponibilização dos Estagiários

8.1. - Os serviços deverão ser iniciados em 06/09/2018, após a assinatura do contrato.

8.2.- As vinculações dos novos Estagiários demandantes de oportunidade perante esta Câmara Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Diretoria Geral desta Câmara Municipal, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições da mesma.

9.- Das penalidades:

9.1.- Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



	d) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. 9.2.- Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada. 9.3.- O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do contrato e respectivo empenho em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada. 9.4.- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. 9.5.- Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais. 9.6.- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Toledo.
10.- Aplicação das multas:	10.1.- Verificado qualquer irregularidade, a Câmara Municipal de Toledo notificará a empresa licitante acerca do ocorrido, concedendo a ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo apresentar defesa prévia (§ 2º, artigo 87, Lei 8.666/1993). 10.2.- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, com ou sem a apresentação da defesa prévia, será julgada pela Câmara Municipal de Toledo, através do Diretor-Geral a aplicação ou não das penalidades previstas em edital. 10.3.- Da aplicação das penalidades previstas no contrato, caberá recurso à Câmara Municipal de Toledo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, junto à Tesouraria do Município de Toledo, sem efeito suspensivo. 10.4.- A Câmara Municipal de Toledo, através de seu Presidente julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente a penalidade imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela empresa licitante será devolvida, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do julgamento.
11.- Rescisão contratual:	11.1.- O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; b) quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais e /ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;

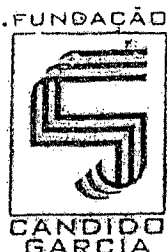


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

	c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou parte o contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE; d) quando houver atrasos dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita. e) nos demais casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93. 11.2.- A rescisão do contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no artigo 80, da Lei 8.666/93. 11.3.- O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo. 11.4.- O contrato poderá ser rescindido por solicitação da contratada, no caso do não cumprimento pelo CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento. 11.5.- Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra e/ou produtos, não criando dificuldades de qualquer natureza.
12.- Disposições finais:	12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato. 12.2.- E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Toledo, _____ de _____ de 2018.
Contratante:	RENATO ERNESTO REIMANN Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Contratada:	NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA Fundação Candido Garcia
Testemunha	Nome: CPF:
Testemunha	Nome: CPF:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1.º OFÍCIO
 Elvira Santos Moreira - Oficial
 Cristiana Santos Moreira - Oficial Substituto
 Vera Lucia Claus - Escr. Juramentada
 COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA Alteração Estatutária nº 07

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ART. 1º. A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, instituída pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Umuarama - PR, à Praça Mascarenhas de Moraes, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 75.517.151/0001-10.

ART. 2º. A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA tem sede e foro na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Praça Mascarenhas de Moraes nº 5051 - Centro, CEP. 87.502-210.

ART. 3º. A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA tem fins exclusivamente morais, educacionais e assistenciais, na forma do art. 62 do Código Civil.

ART. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, sempre buscando os seguintes objetivos:

I - Operar emissoras de Rádio em frequência modulada e Televisão, aberta, de caráter educativo, mediante autorização da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações, sem finalidade comercial, com propósitos exclusivamente educacionais e culturais, servindo às atividades de treinamento em situação real dos estagiários dos cursos de Comunicação Social e outros em suas várias modalidades e habilitações, ao aperfeiçoamento acadêmico e profissional e à realização de aulas práticas dos cursos específicos da área, mantidos pela Universidade Paranaense - Unipar, na sede e nas demais unidades-campi, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas;

II - Promover através de órgãos específicos e espaços apropriados, atividades de rádio, televisão, cinema, vídeo, teatro, esporte, dança, artes plásticas, jornalismo, publicidade e propaganda, assessoria empresarial, consultoria de arquitetura e urbanismo, agenciamento de viagens e turismo, editoração gráfica, produção multimídia e de empreendedorismo em informática, proporcionando aos universitários dos cursos correlatos da Universidade Paranaense - Unipar, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas, os ambientes necessários à realização de estágios reais, aulas práticas e aperfeiçoamento técnico-profissional;

III - Incentivar e divulgar de forma sistemática e permanente as pesquisas científicas produzidas pela comunidade acadêmica da Universidade Paranaense - Unipar, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas, através de recursos de financiamento provenientes de agências de fomento governamentais, fundacionais ou privadas, bem como da publicação de revistas, livros, resenhas e jornais culturais;

IV - Desenvolver os projetos de extensão das atividades universitárias às comunidades da área de influência da Universidade Paranaense - Unipar, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas,



[illegible]

V – Incentivar o cultivo e promover o desenvolvimento da cultura e das artes em todas as suas formas e manifestações, possibilitando a descoberta e aprimoramento de novos talentos, a preservação dos patrimônios histórico-culturais da região e a divulgação de novas formas de expressão artística e comunicação, visando a criar espaços culturais, sociais e educativos que estabeleçam um canal de diálogo entre a Universidade Paranaense – Unipar, e a outras Instituições de Ensino Superior, Ensino Médio Regular e Ensino Médio Profissionalizante, colaboradoras e conveniadas, e as comunidades que as abrigam;

VII - Promover o ensino profissionalizante.

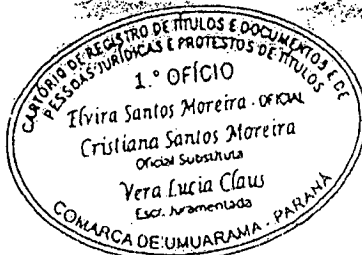
IX – prestar orientação técnica e implementar projetos de fortalecimento e desenvolvimento institucional para o setor público, em âmbito regional em especial aos municípios na gestão de políticas públicas e captação de recursos.

XI – Desempenhar atividade de assessoramento, como entidade de assistência social, exercendo de forma continuada; permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como: a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social, sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas; b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda; c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/s sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.

XII - Desempenhar atividade de defesa e garantia de direitos, de forma continuada, permanente e planejada; prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e elevação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os Incisos I a II do art. 18 daquela lei, tais como: a) promoção da defesa e dos direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares; c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.





ANTECIPADO DO REGISTRO DE TÍTULOS E PROTESTOS DE TÍTULOS E
 1.º OFÍCIO
 Ilvira Santos Moreira - Oficial
 Cristiana Santos Moreira
 Oficial Substituta
 Vera Lucia Claus
 Escr. Instrumentada
 COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

ART. 5º. A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance das emissoras de rádio e televisão participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

ART. 6º. O prazo de duração da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

ART. 7º. O patrimônio da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

- § 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA e autorização do Curador de Fundações.
- § 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Curador de Fundações.
- § 3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

ART. 8º. Constituem rendas da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA:

- I. Rendas resultantes da prestação de serviços.
- II. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA.
- III. Dotações ou subvenções da Instituidora, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta.
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- V. Doações ou legados.
- VI. Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades.
- VII. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir.
- VIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- X. Usufrutos que não forem onerados.
- XI. Juros bancários e outras receitas de capital.

ART. 9º. O patrimônio e as rendas da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA somente poderão ser aplicadas no território nacional e, serão exclusivamente utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

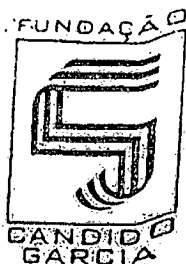
ART. 10. Extinta a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, o seu patrimônio será doado a uma instituição devidamente registrada no CNAS, com os mesmos fins e objetivos semelhantes.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



000034

11

ASTA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Assinatura do Presidente do Conselho Curador

ART. 11. A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal
Parágrafo único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

ART. 12. O Conselho Curador é composto de 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) Conselheiros Permanentes e 4 (quatro) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os membros Temporários do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos membros Permanentes do Conselho.

ART. 13. O Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§ 1º - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito, suas funções estatutárias, o Vice-Presidente.

§ 2º - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e integrante do Conselho Diretor da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA.

§ 3º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

ART. 14. São atribuições do Conselho Curador:

- I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, os integrantes permanentes do Conselho Curador;
- II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA;
- VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor;
- VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, obedecendo ao prescrito no art. 7, § 1º;
- VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA e as exigências legais;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA;
- X. Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, nos termos dos artigos 33 e seu parágrafo e artigo 35.



ART. 15. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 de seus membros, para:
a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA;
b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

ART. 16. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pelo Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

ART. 17. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes

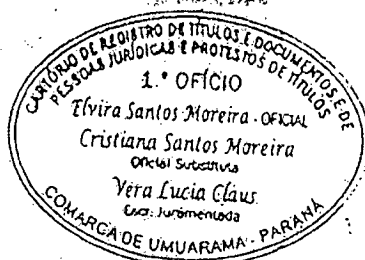
LASTRADO DE VINILÍDIO E TINTOS E
SOLUÇÕES

VIA P...
VIA CL...

de Aço Inoxidável e Tinturas Autóxi-
mante entregue para a parte.

ART. 24. Compete ao Secretário:

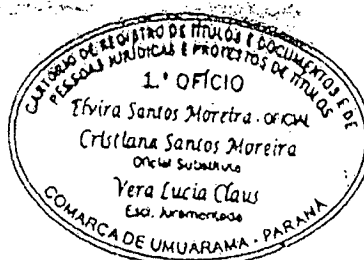
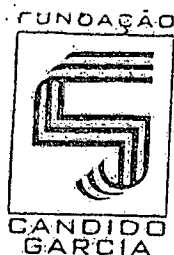


[illegible]

- 

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 31. Os cargos dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

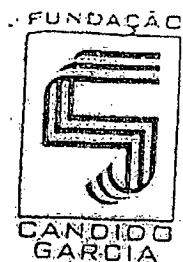


ARTIGO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ARTIGO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

- ART. 32. Os empregados que forem admitidos para compor o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA serão regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.
- ART. 33. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terço) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:
- alteração dos estatutos;
 - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
 - extinção da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA.
- Parágrafo único: O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, sob pena de nulidade.
- ART. 34. O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.
- ART. 35. O exercício fundacional e financeiro da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA coincidirá com o ano civil.
- ART. 36. A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.
- ART. 37. A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.
- ART. 38. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA ao abastecimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 do RIR/80).
- ART. 39. O orçamento da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.
- ART. 40. A prestação de contas da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
- Balanço Patrimonial;
 - Balanço Orçamentário;
 - Balanço Financeiro;
 - Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.
- ART. 41. A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA adotará como nome de fantasia, para a emissora de rádio "Rádio Universitária" e, para o canal de televisão o nome "TV Capital da Amizade" e, manterá a disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.





ART. 42. A FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA manterá um Conselho de Programação composto de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

ART. 43. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir às fundações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 44. Para cumprir o disposto no art. 24 Código Civil, a instituidora Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC, doou para instituição da FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, os bens móveis, totalizando o valor de R\$ 100.181,01 (cem mil, cento e oitenta e um reais e um centavo).

Umuarama (PR), 12 de setembro de 2012.

FIRMA RECONHECIDA
SERVIÇOS NOTARIAIS DE FÉRMEN

Dr. CANDIDO GARCIA
PRESIDENTE

JOSE DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO AD HOC

FIRMA RECONHECIDA
SERVIÇOS NOTARIAIS DE FÉRMEN

Ademir Uliana Neto

Ademir Uliana Neto
OAB-PR 28.074
ADVOGADO

RECONHECIDA POR SERVIDOR(A) DE FÉRMEN
CANDIDO GARCIA - José de
OLIVEIRA FILHO

22 NOV 2012

TABELIONATO DE NOTAS

NOTA EK05500

RECONHECIDA POR SERVIDOR(A) DE FÉRMEN
CANDIDO GARCIA - José de
OLIVEIRA FILHO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
UMUARAMA - PARANÁ

Avontado nesta data sob N.º 59670 de 1222 de 10/10/12

do protocolo n.º A-3 de 10/10/12

Umuarama, 04 de dezembro de 2012

Vera Lucia Claus
Esc. Juramentada

ESTADO DO PARANÁ
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COMPLEXO DE SERVIÇOS
 DE JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: AÇÃO DE FALENCIA, AÇÃO DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSOS FALIMENTARES sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FUNDACAO CANDIDO GARCIA

CNPJ 04.166.662/0001-97, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



UMUARAMA/PR, 22 de Agosto de 2018, 17:25:24

BIANCA VANESSA RIBEIRO MACRADO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.166.662/0001-97
Certidão nº: 157772338/2018
Expedição: 04/09/2018, às 14:05:14
Validade: 02/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.166.662/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000041

✓

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018545881-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.166.662/0001-97**

Nome: **FUNDACAO CANDIDO GARCIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA
CNPJ: 04.166.662/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Referê-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:30 do dia 31/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2019.

Código de controle da certidão: **FD13.17B5.2D14.1302**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA***Estado do Paraná***SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO****Certidão Negativa de Débitos Nº 21971/2018**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, CPF/CNPJ nº 04.166.662/0001-97, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA** CPF/CNPJ nº 04.166.662/0001-97, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 578333362263636

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 01/11/2018

Umuarama, sexta-feira, 3 agosto, 2018

FUNCIÓNÁRIO: WEB

FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA.

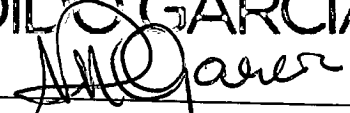
Praça Mascarenhas de Moraes, 5051- CEP. 87.502-210 – Umuarama - PR.
CNPJ 04.166.662/000197 - FONE/FAX: (044 – 3621-2840 e/ou 45 3421-8500).

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados
inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Umuarama-PR, 04 de setembro de 2018.

**FUNDAÇÃO
CANDIDO GARCIA**


Neiva Pavan Machado Garcia.
Presidente.


José Ailton Delfino
Conselheiro Geral - CIUNEM
Fundação Cândido Garcia

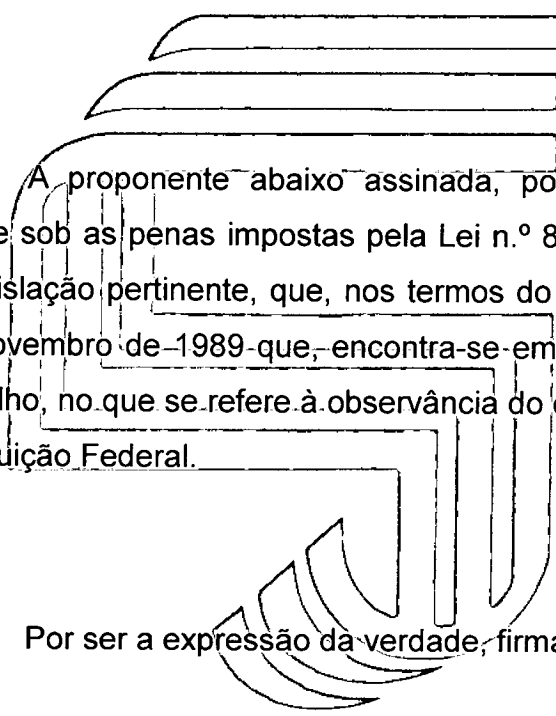
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA.

Praça Mascarenhas de Moraes, 5051, CEP. 87.502-210, Umuarama - PR.

CNPJ 04.166.662/0001-97.

FONE/FAX: (044 – 3621-2840 e/ou 45 3421-8500).

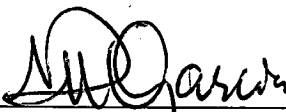


A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

**FUNDAÇÃO
CANDIDO GARCIA**

Umuarama-PR, 04 de setembro de 2018.



Neiva Pavan Machado Garcia.

Presidente.



José Ailton Batistoni
Conselheiro Geral - CIUNE
Fundação Candido Garcia

DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA
DO CONTRATO.

I – Da Empresa Proponente:

Razão Social: **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**

Rua: **Praça Mascarenhas de Moraes, nº. 5051 - Centro - CEP 87.502-210.**

Cidade: **Umuarama- Estado do Paraná** CNPJ nº. **04.166.662/0001-97**

Conta Corrente nº. **01830-4** Agência: **0997** Banco: **ITAU.**

Inscrição Estadual: **90613659-71** Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº. **24356**

Telefone: **(44) 3621-2840** - Fax **(44) 3621-2842**

Contadora: **IRACEMA ALVES MARQUES** Fone: **(44) 3621-2840.**

2 – Do Representante Legal Autorizado para assinatura do Contrato:

Nome: **Neiva Pavan Machado Garcia** Função: **Presidente**

Data Nascimento: **13/03/57** Estado Civil: **Casada**

Escolaridade: **Superior Completo** RG nº. **10.587.910-5**

Órgão emissor: **SSP/PR** CPF nº. **220.185.228-68**

End.: **Praça Mascarenhas de Moraes, nº. 5051 - Centro - Umuarama**

Estado do Paraná CEP **87.502-210** Telefone: **(44) 3621-2840**

Fax: **(44) 3621-2840** - E-mail: **jabarotto@ciunem.org.br**

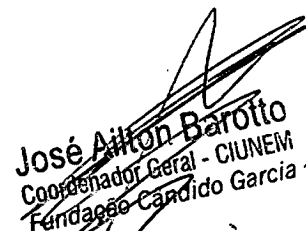
CANDIDO GARCIA

Umuarama-PR, 04 de setembro de 2018.



Neiva Pavan Machado Garcia.

Presidente.



José Ailton Barotto
Coordenador Geral - CIUNEM
Fundação Candido Garcia -



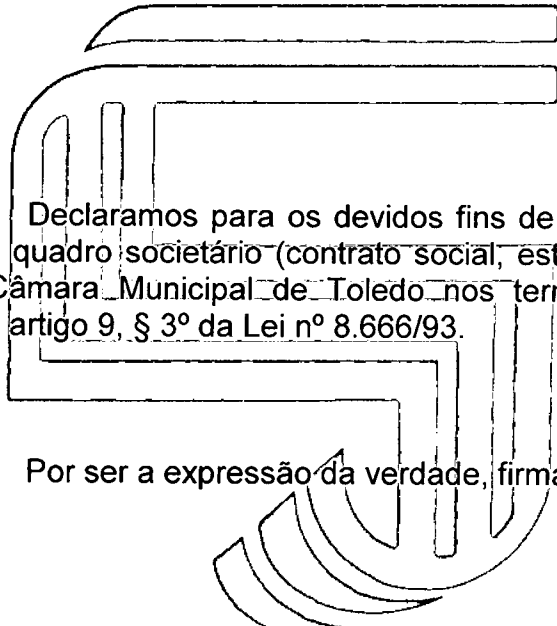
000047

FUNDAÇÃO
CANDIDO GARCIA**DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR.****FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA.**

Praça Mascarenhas de Moraes, 5051, CEP. 87.502-210, Umuarama - PR.

CNPJ 04.166.662/0001-97.

FONE/FAX: (044 - 3621-2840 e/ou 45 3421-8500).



Declaramos para os devidos fins de direito que não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Toledo nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9, § 3º da Lei nº 8.666/93.

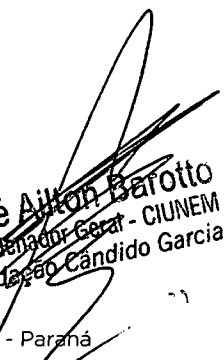
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

**FUNDAÇÃO
CANDIDO GARCIA**

Umuarama-PR, 04 de setembro de 2018.

Neiva Pavan Machado Garcia.

Presidente.



José Ailton Barotto
Coordenador Geral - CIUNEM
Fundação Candido Garcia

CNPJ: 04.166.662/0001-97

Praça Mascarenha de Moraes, nº 5051 - Centro - Telefone (0**) 44 3621-2840 - CEP 87.502-210 - Umuarama - Paraná

h/

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04166662/0001-97
Razão Social: FUNDACAO CANDIDO GARCIA
Endereço: PC MASCARENHA DE MORAES 5051 / ZONA III / UMUARAMA / PR / 87502-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2018 a 01/10/2018

Certificação Número: 2018090219383198051207

Informação obtida em 04/09/2018, às 10:20:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

✓

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.166.662/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/11/2000	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO PC MASCARENHAS DE MORAES		NÚMERO 5051	COMPLEMENTO
CEP 87.502-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UMUARAMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 6212-828	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

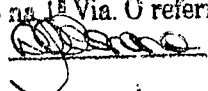
Emitido no dia 04/09/2018 às 14:00:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, de 23/11/2016.

Aos vinte e três dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e dezesseis, na sede social da FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, sito á Praça Mascarenhas de Moraes, 5051, Zona III CEP 87502-210 em Umuarama – PR. reuniram-se em primeira convocação as 08:30hs não obtendo o quórum necessário e, em segunda convocação as 09:00hs em Assembleia Geral Extraordinária os membros dos órgãos Administrativos da FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA, para as seguintes deliberações: **1) Eleição e posse dos membros temporários do Conselho Curador**, para o mandato de quatro anos; **2) Eleição e posse dos membros titulares e temporários do Conselho Diretor**, para o mandato de quatro anos; **3) Eleição e posse dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal**, para o mandato de quatro anos. Verificando que foi atendido o *quorum* mínimo para instalação da reunião, deu-se início aos trabalhos pela Presidente, **Neiva Pavan Machado Garcia**, a qual presidiu a reunião e convidou a mim **Maria Regina Celi de Oliveira** para exercer a função de secretária “*ad hoc*”, da qual assumi o encargo de lavrar a ata dos trabalhos. A Presidente passou a relatar os ótimos resultados obtidos pela FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA durante a gestão que ora se finda, congratulando a todos pelo bom desempenho e conquistas alcançadas. Após isso, se deu início à eleição, e, por aclamação, foi eleita a única “chapa” apresentada para o presente pleito onde foram todos eleitos com os seguintes resultados: **Membros Temporários do Conselho Curador: CARLOS EDUARDO GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.517.416-8/SSP-PR. e CPF nº 097.461.818-74, residente e domiciliado na Avenida Maringá, nº 4858, apto 702, Zona III, CEP 87.502.080 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná e, **SONIA REGINA DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG. nº 9.640.225/SSP-SP e CPF. Nº 015.082.588-99 residente e domiciliada à Rua Amazonas, nº 3361, zona II CEP 87501-560, na cidade de Umuarama/Pr. e, foram reeleitos **CASSIO EUGENIO GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,



ARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 643/02 da CGJ. Atesto o Selo na 1ª Via. O referido é verdade e dou fé 



empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.517.673-0/SSP-PR. e CPF sob nº 857.241.149-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4321, apto. 09, Edifício Bahamas, Zona I CEP 87.501-250 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná e, **JOSE DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 7.696.524/SSP-SP, CPF nº 015.256.408-01, residente e domiciliado à Rua Irmã Thais, 4303, Zona VII, CEP: 87.503-640, nesta cidade de Umuarama/Pr.; **Conselho Diretor: Presidente NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresaria, portadora do CPF. 220.185.228-68 e do RG 10.587.910-5/SSP-PR., residente e domiciliada à Rua Jose Dias Lopes, 4650, Jardim Lisboa CEP 87.502-270 na cidade de Umuarama-Pr.; **Vice-Presidente: CASSIO EUGENIO GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.517.673-0/SSP-PR. e CPF sob nº 857.241.149-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4321, apto. 09, Edifício Bahamas, Zona I CEP 87.501.250 na cidade de Umuarama/Pr.; **Tesoureiro: JOSE DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 7.696.524/SSP-SP, CPF nº 015.256.408-01, residente e domiciliado à Rua Irmã Thais, 4303, Zona VII, CEP: 87.503-640, nesta cidade de Umuarama/Pr.; **Secretária: MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, diretora Executiva, portadora do RG. Nº 1.861.950-4/SSP-PR e do CPF. Nº 490.559.769-20, residente e domiciliada à Rua Governador Ney Braga, n.º 4417, Apto.01, Zona III CEP. 87.501-330, na cidade de Umuarama/Pr. e, para suplentes foram eleitos **CANDIDO GARCIA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.587.909-1 SSP/Pr., inscrita no CPF. nº 032.036.978-15, residente e domiciliado em Umuarama/Pr., na Rua Jose Dias Lopes, 4650, Jardim Lisboa, CEP 87.502-270; **JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, empresário, portador do CPF. n.º 013.108.798-34 e da cédula de Identidade RG n.º 6.573.300/SSP-SP., residente e domiciliado à Av. Rio Branco, n.º 4208, Zona III, CEP. n.º 87.501-330, na cidade de Umuarama/Pr. e **ODETHE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime universal de

W

W



ARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 643/02 da CGJ. Adote o Selo na 1ª Via. O referido a verdade e dou fé *[assinatura]*



Handwritten signature

bens, empresária, portadora do CPF. n.º 603.965.808-82 e da cédula de Identidade RG n.º 8.144.932-X/SSP-SP., residente e domiciliada à Av. Rio Branco, n.º 4208, Zona III, CEP. 87.501-330, na cidade de Umuarama/Pr., e foi reeleita **CLAUDIA ELAINE GARCIA CUSTODIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 13.328.311/SSP-SP e CPF n.º 593.122.549-87, residente e domiciliada na Rua José Dias Lopes, n.º 4778, Jardim Lisboa, CEP 87.502-270 cidade de Umuarama/Pr; **Conselho Fiscal**: Foram reeleitos como membros titulares **CAMILO EVANDRO GARCIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.458.483-9/SSP-PR. e CPF n.º 017.739.739-08, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno, n.º 5827, Jardim Lisboa, CEP 87.502-150 na cidade de Umuarama/Pr e **JOSÉ MARIA CLARET DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão Parcial de bens, advogado, portador do RG. Nº 11.056.739/SSP-SP e do CPF 047.019.438-35, residente e domiciliado na Rua José Tertuliano Teixeira Moraes, 2747, Parque Cidade Jardim CEP 87506-150 na cidade de Umuarama/Pr. e, foi eleito **AMAURY TEIXEIRA CUSTÓDIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG. 1.997.369-7/SSP-PR. e do CPF. 454.271.439-04 residente e domiciliado na Rua José Dias Lopes, n.º 4778, Jardim Lisboa, CEP 87.502-270 cidade de Umuarama/Pr e, como membros suplentes foram reeleitas **VIVIANE ZAFANELLI DORIA RAMOS GARCIA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG. 5.809.469-2/SSP-PR. e CPF. 023.112.649-23, residente e domiciliada na Rua Dr Rui Ferraz de Carvalho, 4321, Apto 09, Zona I CEP n.º. 87.501-250 na Cidade de Umuarama/Pr.; **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão Parcial de bens, professora, portadora do RG. 12.867.917/SSP-SP e do CPF. 755.644.409-00, residente e domiciliada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4510, Zona I CEP 87501-250 na cidade de Umuarama/Pr. e, eleita **ROSILAMAR DE PAULA GARCIA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1.873.029/SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 593.123.359-87, residente e domiciliada à Avenida Maringá, n.º 4858, apto

Handwritten signature
Handwritten signature



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13.228/01 e Prov. 040/02 da CGJ. Aposta o Selo na 1ª Via. O referido é verdade e dou fé *[Handwritten signature]*



702, Zona III, CEP 87.502-080 na cidade de Umuarama/Pr. A seguir, a Sra. Presidente declarou os membros Temporários do Conselho Curador e, todos os demais membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal devidamente empossados em seus respectivos cargos, para o mandato de quatro anos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e a Senhora Presidente pediu-me que lavrasse a presente ata, que, eu Maria Regina Celi de Oliveira, Secretária "ad hoc", subscrevo e depois de lida e aprovada, será assinada pelos demais membros presentes e, posteriormente, encaminhada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Umuarama – Paraná.

1.º TABELIONATO
UMUARAMA - PR

Presidente: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA



1.º TABELIONATO
UMUARAMA - PR

Secretaria: MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA



1.º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR
Rua Des. Manoel de Mello, 378
UMUARAMA - PR - Fone: (44) 3055-2399

Selo: KI Inc. rtenj. Mx-HR - n6006 -
MUPPI

Valide em <http://www.funarpp.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s)
de: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA

Em testemunho, as verbas de:
UMUARAMA, 16 de Dezembro de 2016

PANELA BIODI
ESCRIVENTE

1.º TABELIONATO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL
"ARAÚJO"
Tabelião
Bel Antonio de Araújo
Neiza Faria de Araújo
Estrevente
UMUARAMA - PARANÁ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
UMUARAMA - PARANÁ

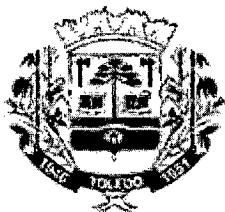
Apostado nesta data sob	<u>Overbado</u> hoje sob N.º
N.º <u>66.445</u>	<u>1222</u> do livro <u>API</u>
do protocolo n.º <u>5</u>	de <u>Leva Jurisdic</u>
Umuarama, <u>20</u> de <u>dezembro</u> de 20 <u>16</u>	

[Assinatura]
ONCIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE AUTENTICIDADE

Página 4 de 4

Art. 9º da Lei 13223/01 e Prov. 040/02 da
CGJ. Aposto o Selo na 1ª Via. O referido
é verdade e dou fé [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

54

PARECER JURÍDICO Nº 216.2018

Assunto: Agente integrador de Estágio.

Protocolo: Dispensa de Licitação nº 2/2018, protocolo sob nº 2090.2018.

Parecer: Legalidade. Poder discricionário em relação a *quem contratar*. Necessidade de observância da Lei nº 8.666/93.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria, por solicitação do Senhor Coordenador do Departamento Administrativo, pedido de parecer jurídico sobre a contratação de Agente Integrador de Estágio.

O Departamento Contábil, à fl. 21, informou que existe dotação orçamentária para a referida contratação.

Às fls. 31 a 53 juntou-se as certidões da empresa a ser contratada. Às fls. 23 a 30 encontram-se o termo de Dispensa de Licitação e a Minuta do Contrato.

2. Parecer

Esta Assessoria Jurídica não vê óbice para a contratação da referida empresa, lembrando sempre que a *quem contratar* decorre do poder discricionário do administrador. Por sua vez, a *forma* e o *como* contratar não apresentam variáveis, cabendo ao gestor seguir os ditames legais, em especial os decorrentes da Lei nº 8.666/93.

Denota-se que pelo constante no Parecer Jurídico nº 212.2018, a dispensa de licitação no presente caso poder-se-ia realizar mediante fundamento do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, considerando a justificativa do Senhor Coordenador do Departamento Administrativo de fl. 08 a 10, ratificada pelo Senhor Diretor à fl. 11; É o parecer pelo reconhecimento da dispensa de licitação, de conformidade com o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ressalvando que a questão da compatibilidade do preço e do fornecedor foge ao controle desta Assessoria, sendo de responsabilidade do solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

55

Entrementes, curial destacar que o prazo de vigência deste contrato poderá ser de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sem a possibilidade de renovação desta dispensa.

Ainda, é zeloso informar em contrato que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração quando concluído o processo licitatório para a contratação da empresa, tal qual já observado à fl. 27, no item 5.1.

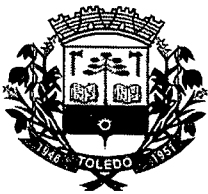
Conquanto ao valor a ser contratado, há a menção de que continuará sendo a mesma taxa administrativa atualmente praticada, isto é, de 1,08% sobre o valor da bolsa.

Necessário, por fim, se verificar, ademais, eventual omissão da administração em relação a não contratação e tempo hábil da atual licitação.

Toledo, 05 de setembro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

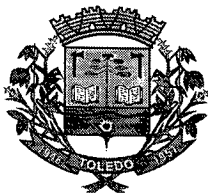
Estado do Paraná

000056

CONTRATO 18/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO** e a empresa **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**, na forma abaixo.

1.- Contratante:	1.1.- A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sarandi, nº 1049, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Toledo, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.402.196/0001-75, neste ato representada por seu Presidente RENATO ERNESTO REIMANN , brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Rio Pardo, nº 167, CEP. 85.926-000, Distrito de Vila Nova, Toledo, Paraná, portador da carteira de identidade nº 651133-3 e inscrito no CPF sob o nº 160.326.169-91, considerando a Dispensa de Licitação nº 2/2018, RESOLVE FIRMAR CONTRATO com a empresa indicada e qualificada neste, atendendo as condições previstas na Dispensa nº 2/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes na e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:
2.- Contratada:	2.1.- FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 5051, Centro, CEP 87502-210, telefone (44) 3621-2840, Umuarama, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.166.662/0001-97, neste ato representada por sua Presidente NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA , brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Paraná, portadora do documento de identidade RG nº 10.587.910-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 220.185.228-68.
3.- Objeto:	3.1.- Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados. 3.2. - A Contratada deverá oferecer os seguintes serviços e condições: 3.2.1 - Convênio com instituições de Ensino Públicas e Privadas que comprovem idoneidade e tenham cursos autorizados e reconhecidos pelo MEC, devendo ser: Níveis Médio, de ensino profissional e Superior; 3.2.2 - Agilidade e presteza no atendimento às demandas da Câmara Municipal; 3.2.3 - Seguro dos estagiários contra acidentes pessoais, conforme determinação legal; 3.2.4 - Plano de acompanhamento de estágio; 3.2.5 - Avaliações semestrais dos estagiários; 3.2.6 - Capacitação técnica/Comportamental dos estagiários; 3.2.7 - Orientação legal sobre os direitos e deveres tanto dos estagiários, quanto da Contratante; 3.2.8 - Gerenciar os Termos de Compromisso de Estágio, responsabilizando-se pela emissão, coleta de assinaturas e entrega na Câmara Municipal; 3.2.9 - Divulgar as vagas de estágio amplamente; 3.2.10 - Obter das instituições de ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à concedente; 3.2.11 - Repassar a concedente, por escrito, as informações recebidas das instituições de ensino e/ ou estudantes referente a conclusão, abandono, ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário; 3.2.12 - Enviar relatório, até o 5º dia útil de cada mês, a eminência de vencimento

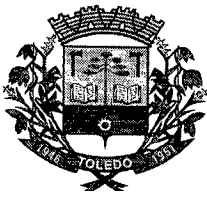


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000057

	dos Termos de Compromisso visando substituição ou prorrogação;																											
4.- Da documentação legal:	4.1.- O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação nº 2/2018 , aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.																											
5.- Prazo de vigência:	5.1.- O prazo de vigência e execução para esta contratação será de 6 de setembro de 2018 até o dia 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018.																											
6.- Valor:	6.1.- O Contratante pagará à Contratada uma taxa administrativa de 1,08% sobre os valores correspondentes aos estagiários efetivamente contratados, cujo total máximo estimado para o período (de 06/09/2018 à 31/10/2018) é:																											
<table><tr><th colspan="4">QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS E VALORES MÁXIMOS DA BOLSA</th></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;</td><td>19</td><td>1.250,00</td><td>23.750,00</td></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;</td><td>2</td><td>500,00</td><td>1.000,00</td></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara;</td><td>2</td><td>1.250,00</td><td>2.500,00</td></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso IV - três estagiários de nível superior para as atividades do Departamento de Comunicação.</td><td>3</td><td>1.250,00</td><td>3.750,00</td></tr><tr><td colspan="3">Valor máximo da bolsa (mensal), se preenchidas todas as vagas de estágio > Valor por dia da bolsa = R\$ 1.033,33 (R\$ 31.000 / 30 dias)</td><td>31.000,00</td></tr></table>					QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS E VALORES MÁXIMOS DA BOLSA				Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;	19	1.250,00	23.750,00	Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;	2	500,00	1.000,00	Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara;	2	1.250,00	2.500,00	Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso IV - três estagiários de nível superior para as atividades do Departamento de Comunicação.	3	1.250,00	3.750,00	Valor máximo da bolsa (mensal), se preenchidas todas as vagas de estágio > Valor por dia da bolsa = R\$ 1.033,33 (R\$ 31.000 / 30 dias)			31.000,00
QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS E VALORES MÁXIMOS DA BOLSA																												
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso I - um estagiário de nível superior por gabinete de vereador;	19	1.250,00	23.750,00																									
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso II - dois estagiários de nível de ensino profissional para as atividades administrativas da Câmara;	2	500,00	1.000,00																									
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso III - dois estagiários de ensino médio ou superior para as atividades administrativas da Câmara;	2	1.250,00	2.500,00																									
Resolução nº 18/2013, Art. 5º, inciso IV - três estagiários de nível superior para as atividades do Departamento de Comunicação.	3	1.250,00	3.750,00																									
Valor máximo da bolsa (mensal), se preenchidas todas as vagas de estágio > Valor por dia da bolsa = R\$ 1.033,33 (R\$ 31.000 / 30 dias)			31.000,00																									
<table><tr><th colspan="2">VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE</th></tr><tr><td>Resolução nº 18/2013, Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.</td><td>*7.212,40</td></tr><tr><td>Valor máximo do auxílio-transporte (para o período de 06/09/18 à 31/10/2018 = 38 dias de efetivo estágio), se preenchidas todas as vagas de estágio></td><td>7.212,40</td></tr></table>					VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE		Resolução nº 18/2013, Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.	*7.212,40	Valor máximo do auxílio-transporte (para o período de 06/09/18 à 31/10/2018 = 38 dias de efetivo estágio), se preenchidas todas as vagas de estágio>	7.212,40																		
VALORES DO AUXÍLIO-TRANSPORTE																												
Resolução nº 18/2013, Art. 13 - O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.	*7.212,40																											
Valor máximo do auxílio-transporte (para o período de 06/09/18 à 31/10/2018 = 38 dias de efetivo estágio), se preenchidas todas as vagas de estágio>	7.212,40																											
*Valor de 7.212,40 = (26 estagiários) x (2 auxílios-transporte por dia) x (38 dias de efetivo estágio (de 06/09/18 à 31/10/2018)) x (3,65 valor unitário da tarifa)																												



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000058

Lote	Item	Descrição	Qtd	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Bolsa Estágio	55	dias	1.033,33	56.833,15
	2	Auxílio-Transporte	38	dias efetivos	189,80	7.212,40
	3	Taxa administrativa sobre o valor da Bolsa Estágio	1	MO	1,08%	613,80
Valor total máximo para 55 dias (de 06/09/18 à 31/10/2018) >						64.659,35

6.2.- O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2-002 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7.- Pagamento:

7.1 - O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos estagiários efetivamente contratados, conforme a necessidade e ou solicitação.

7.2 - A contratante pagará à Contratada, mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida e apresentada até o dia 25 de cada mês.

7.3 - Para fins de retenção do ISS considera-se como base de **cálculo 100% sobre o valor da taxa administrativa.**

7.4 - A Contratante repassará os valores (bolsa auxílio, auxílio transporte e taxa de serviço) ao órgão integrador, até o último dia do mês e a bolsa auxílio juntamente com o valor do auxílio transporte deverão ser repassados aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.5 - A Contratada deverá apresentar relatório/comprovantes do repasse/depósito das bolsas e auxílio transporte aos Estagiários até o 10º dia útil de cada mês.

8.- Da disponibilização dos Estagiários

8.1. - Os serviços deverão ser iniciados em 06/09/2018, após a assinatura do contrato.

8.2.- As vinculações dos novos Estagiários demandantes de oportunidade perante esta Câmara Municipal deverão ser cadastrados e vinculados pelas IES ao Sistema de Estágios Supervisionados da Integradora adjudicada em, no máximo 15 (quinze) dias da solicitação da Diretoria Geral desta Câmara Municipal, e disponibilizados para o exercício das tarefas e serviços de estágio cominadas nas diversas repartições da mesma.

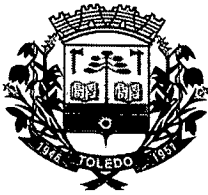
9.- Das penalidades:

9.1.- Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

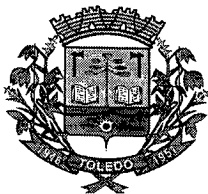


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000059

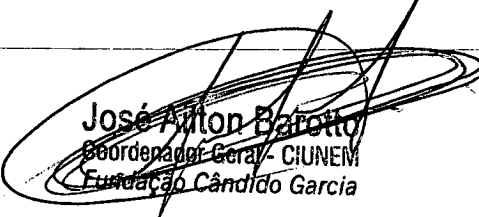
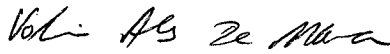
	d) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade. 9.2.- Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada. 9.3.- O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do contrato e respectivo empenho em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada. 9.4.- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. 9.5.- Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais. 9.6.- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Câmara Municipal de Toledo.
10.- Aplicação das multas:	10.1.- Verificado qualquer irregularidade, a Câmara Municipal de Toledo notificará a empresa licitante acerca do ocorrido, concedendo a ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo apresentar defesa prévia (§ 2º, artigo 87, Lei 8.666/1993). 10.2.- Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, com ou sem a apresentação da defesa prévia, será julgada pela Câmara Municipal de Toledo, através do Diretor-Geral a aplicação ou não das penalidades previstas em edital. 10.3.- Da aplicação das penalidades previstas no contrato, caberá recurso à Câmara Municipal de Toledo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, junto à Tesouraria do Município de Toledo, sem efeito suspensivo. 10.4.- A Câmara Municipal de Toledo, através de seu Presidente julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente a penalidade imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela empresa licitante será devolvida, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do julgamento.
11.- Rescisão contratual:	11.1.- O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; b) quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais e /ou desobediência a determinação da fiscalização do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000060

	c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou parte o contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE; d) quando houver atrasos dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita. e) nos demais casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93. 11.2.- A rescisão do contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no artigo 80, da Lei 8.666/93. 11.3.- O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo. 11.4.- O contrato poderá ser rescindido por solicitação da contratada, no caso do não cumprimento pelo CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento. 11.5.- Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra e/ou produtos, não criando dificuldades de qualquer natureza.
12.- Disposições finais:	12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato. 12.2.- E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Toledo, 05 de setembro de 2018.
Contratante:	 RENATO ERNESTO REIMANN Presidente da Câmara Municipal de Toledo
Contratada:	 NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA Fundação Cândido Garcia
Testemunha	 José Ailton Barotto Coordenador Geral - CIUNEM Fundação Cândido Garcia
Testemunha	 Valmir Alves de Moura Nome: VALMIR ALVES DE MOURA CPF: 026.369.909-92



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061

PORTARIA Nº 111, de 5 de setembro de 2018

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 18/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 18/2018, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2/2018, cujo objeto é a contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 5 de setembro de 2018.



RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 06 de setembro de 2018

Edição nº 2.104

Página 38

interessada e o disposto nos artigos 98-A a 98-F da Lei nº 1.822/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença especial à servidora Adaiane Nascimento, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, relativa ao período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, com fruição de 30 (trinta) dias no período de 10 de outubro a 9 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 5 de setembro de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 111, de 5 de setembro de 2018

Designa servidor para fiscalização do contrato nº 18/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sérgio Lavagnoli, Agente Legislativo, para, com observância da legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 18/2018, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2/2018, cujo objeto é a contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 5 de setembro de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

PROPONENTE: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 5051, Centro, CEP 87502-210, telefone (44) 3621-2840, Umuarama, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.166.662/0001-97. **OBJETO:** Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados. **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.659,35 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos). **PAGAMENTO:** O Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes aos estagiários efetivamente contratados, conforme a necessidade e ou solicitação. A contratante pagará à Contratada, mensalmente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida e apresentada até o dia 25 de cada mês. Para fins de retenção do ISS considera-se como base de cálculo 100% sobre o valor da taxa administrativa. A Contratante repassará os valores (bolsa auxílio, auxílio transporte e taxa de serviço) à contratada, até o último dia do mês e a bolsa auxílio juntamente com o valor do auxílio transporte deverão ser repassados aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente. A Contratada deverá apresentar relatório/comprovantes do repasse/depósito das bolsas e auxílio transporte aos Estagiários até o 10º dia útil de cada mês. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência e execução para esta contratação será de 6 de setembro de 2018 até o dia 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2-002 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal e 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **ENTREGA:** Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, com início em 06/09/2018. **AMPARO LEGAL:** Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

CONTRATO Nº 18/2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA. **OBJETO:** Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados, pelo período de 06/09/2018 à 31/10/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.659,35 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos). **Contrato** firmado em 5 de setembro de 2018, conforme conclusões da **Dispensa nº 2/2018**.

LICITAÇÕES

Câmara Municipal de Toledo

Processo dispensa 2 / 2018

Objeto

Contratação de Instituição Integradora de Estágios
Supervisionados

Documentos

Sem documentos relacionados.

Anexos

- 1 - Dispensa nº 2/2018
- 2 - Parecer Jurídico
- 3 - Contrato nº 18/2018
- 4 - Publicações

Recebimento das propostas e credenciamento dos representantes

Dia 06/09/2018 - das 09h00min às 09h00min

Abertura e avaliação das propostas

Dia 06/09/2018 - a partir das 09h00min

Início da disputa

Dia 06/09/2018 - após a avaliação das propostas pela
Comissão de Licitação.

Valor máximo

64.659,35 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e
nove reais e trinta e cinco centavos).

[Página inicial \(/transparencia\)](#)

Câmara Municipal de Toledo
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586
CENTRO - Toledo - PR

Desenvolvido por
 EQUIPLANO



MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO Nº 049/2018/CI-CM

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: "Dispensa de licitação nº 2/2018"

Foram remetidos ao Controle Interno os autos do processo de dispensa de licitação nº 2/2018, tendo por objeto a contratação de agente integrador de estágios, protocolo sob nº 2090/2018, neste momento o processo conta com 64 (sessenta e quatro) páginas.

O processo tem seu marco inicial em "Manifestação Fiscal" (folha 1) onde o senhor fiscal do contrato informa a impossibilidade de prorrogação, em nova "Manifestação Fiscal" (folha 2) opina *"pela rescisão contratual com os pagamentos dos valores devidos até o fim da vigência contratual."*

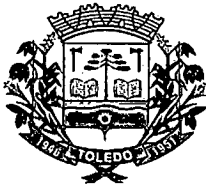
Conforme despacho do Diretor, o processo foi remetido a Assessoria Jurídica, esta opinou nos termos do "PARECER JURÍDICO Nº 212.2018" (folhas 4 a 6) sendo a ementa: *"Ausência de documentação básica para compreensão do ocorrido. Necessidade de juntada do processo licitatório e do contrato firmado."* Ainda o parecer destaca que:

"(...) a Câmara Municipal poderá adotar duas alternativas, na opinião desta Assessoria e enquanto aguarda a conclusão do novo processo licitatório: (I) dispensar - de forma emergencial¹- a licitação, mantendo-se os atuais parâmetros e contratos de estágio; (II) não promover nenhum ato até a assinatura do novo contrato, sabendo, todavia, que não poderá manter nenhum dos atuais estagiários pois não haveria o imprescindível agente integrador, necessário para repasse dos valores de bolsa e auxílio-transporte."

1 "Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000066

Promovida a oitiva do responsável pelo Departamento Administrativo, este emitiu o "Ofício nº 255/2018 - Departamento Administrativo" (folhas 8 a 10) resgatou o histórico da celebração do contrato de integração de estágio, teceu considerações sobre os prazos dos processos licitatórios realizados no âmbito da Câmara Municipal de Toledo, ainda, ressaltou possíveis prejuízos, vejamos:

"Considerando um possível desligamento dos estagiários, vislumbro prejuízos aos mesmos, pois estes foram selecionados através de teste seletivo realizado pela Câmara e após nova contratação de empresa integradora de estágios, acredito que não poderiam retomar as atividades devido a existência de outros candidatos no cadastro de reserva do teste.

Considerando ainda que para os gabinetes que não possuam estagiários no cadastro de reserva, deverá ainda ser realizado pela Câmara novo teste seletivo para preenchimento das vagas;

Vislumbro ainda prejuízos à administração pois terá que ser realizado o pagamento de indenização de recessos de férias aos estagiários, que atualmente é uma média de 10 (dez) dias para cada estagiário.

Também vislumbro prejuízos as atividades realizadas nos Gabinetes de Vereadores e nos departamentos, no caso de desligamento dos estágios, pois como esta Câmara dispõe de um quadro enxuto de servidores, a atividade desenvolvidas pelos estagiários são de grande importância para a rotina da Casa.

Considerando que a Fundação Cândido Garcia atua no contrato firmado com a Câmara com uma taxa administrativa de 1,08%, que é a mesma taxa desde sua pactuação em 06/09/2013;

Considerando que o novo processo abrirá com a taxa máxima de 3,87%, devido as cotações apresentadas na atualidade, para o fornecimento do serviço de integração de estágio;

Assim, solicito a verificação da possibilidade de realização de uma contratação dispensada de forma emergencial, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 212.2018, com a atual fornecedora do serviço, que em contato telefônico concordou na manutenção da atual taxa administrativa de 1,08%, para manter as atividades dos estagiários até a assinatura de novo contrato oriundo do Pregão 9/2018, ou até a data limite de 31/10/2018."



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067

Retornando o feito ao Diretor Geral, este emitiu o "Ofício nº 628/2018 - DCM" (folha 11) adotou por fundamento as considerações do Departamento Administrativo, sendo assim, orientou ao Senhor Presidente nos seguintes termos:

"contratação dispensada na forma emergencial, com a fornecedora atual, mantendo assim os mesmos termos do atual contrato inclusive a taxa administrativa atual. E devido a possíveis atos que ainda possam ensejar o atraso da atual licitação, como novas impugnações, que seja o contrato emergencial lavrado com cláusula prevendo termo final para 31/10/2018, mas com a possibilidade de rescisão unilateral pela administração assim que possível a formalização do novo contrato do Pregão nº 9/2018."

Conforme "DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 562/2018" (folha 12 e 13) o Senhor Presidente decidiu nos seguintes termos:

"pelos argumentos apresentados e prezando pela manutenção dos estagiários, decido pela contratação dispensada na forma emergencial, conforme inciso IV, do artigo 24, da Lei de Licitações, com a atual fornecedora, mantendo assim os mesmos termos do atual contrato inclusive a taxa administrativa, aplicando-se para o presente caso o mesmo termo de referência do processo original, Tomada 03/2013, E devido a possíveis atos que ainda possam ensejar o atraso da atual licitação, como novas impugnações, que seja o contrato emergencial lavrado com cláusula prevendo termo final para 31/10/2018, mas com a possibilidade de rescisão unilateral pela administração assim que possível a formalização do novo contrato do Pregão nº 9/2018."

Consta "TERMO DE REFERÊNCIA" (folhas 14 a 18), "SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO" (folhas 19 a 22), termo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018" (folhas 23 a 25), "MINUTA DE CONTRATO" (folhas 26 a 30), ainda, documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal (folhas 31 a 53).

Retornando os autos a Assessoria Jurídica, esta opinou nos termos do "PARECER JURÍDICO Nº 216.2018" (folhas 54 e 55), opinou pela legalidade da contratação, destacou a necessidade de "se verificar, ademais, eventual omissão da administração em relação a não contratação e tempo hábil da atual licitação."

Por fim, celebrado o "CONTRATO 18/2018" (folhas 56 a 60) entre Câmara Municipal de Toledo e Fundação Cândido Garcia, sendo objeto "Contratação de



Instituição Integradora de Estágios Supervisionados", sendo os documentos subsequentes a nomeação de fiscal do contrato, e as publicações na imprensa oficial.

Tratando sobre a dispensa de licitação com amparo no inciso IV, o Manual de Compras Diretas do TCU, assim dispõe:

"b. Emergência ou Calamidade Pública (inciso IV)

A partir do comando expresso do inciso IV, para que justifique a dispensa de licitação por situação emergencial, foram estabelecidas as seguintes condições, cumulativamente:

- i. Ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;*
- ii. Necessidade de urgência no atendimento da situação;*
- iii. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;*
- iv. Limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.*

(...)

Diante das condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.

Não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com o preços praticados no mercado, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário".

Considerando os termos supra, **recomendo que seja juntado ao processo a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado**, ainda que o Coordenador do Departamento Administrativo tenha efetuado considerações relevantes a justificar a dispensa, entendo que embora a contratação direta por dispensa de licitação, com amparo no inciso IV do artigo 24, não seja ilícita, deve existir ampla aferição quanto ao atendimento dos princípios que regem o direito administrativo, desta forma, **corroboro com o entendimento da Assessoria Jurídica,**



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000069

quanto a apuração de "eventual omissão da administração em relação a não contratação e tempo hábil da atual licitação." (grifei)

Toledo, 13 de setembro de 2018.

David Calça
Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00070

Ofício nº 667/2018 – DCM

Toledo, 14 de setembro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Valmir Alves de Moura

NESTA

Assunto: Providencias.

Considerando protocolo 2090/2018, solicitação do fiscal de contrato Paulo Lavagnoli orientando quanto ao termino do contrato N° 12/2013, entre a Fundação Cândido Garcia, e a Câmara Municipal de Toledo para o dia 05/09/2018 e orienta pela rescisão contratual.

Considerando a necessidade, da manutenção dos serviços de estágios foi orientado pela assessoria jurídica no parecer nº 212.2018. Orientando pelo encerramento do contrato ou pela dispensa emergencial.

Conforme explanado pelo coordenador do departamento administrativo citando podendo haver prejuízo a Câmara Municipal de Toledo se encerrado os contratos e sugere a contratação emergencial, o que é acatado por esse Diretor-Geral.

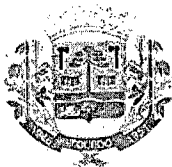
Após realização da Dispensa nº 2/2018, emissão do Parecer Jurídico nº 216/2018 e celebração do contrato o Controle Interno em sua manifestação nº 049/2018/CI-CM, recomenda que seja juntada ao processo a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Encaminho ao departamento administrativo para juntada ao processo da comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, conforme solicitado pelo Controle Interno.

Atenciosamente,

Alcídio Roques Pastório

Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000071

VK

INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Toledo, 17 de setembro de 2018.

Protocolo: 2090, de 31 de agosto de 2018;

Assunto: Dispensa 2/2018 – Juntada de compatibilidade dos preços;

Solicitante: Diretor-Geral.

Senhor Diretor,

Considerando Ofício nº 667/2018 – DCM, solicitando juntada a este processo (Dispensa nº 2/2018), da comprovação de compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

Considerando pesquisa de preços realizada para balizar a contratação de empresa de integração de estágios (Pregão nº 9/2018);

Segue anexo cópia dos orçamentos e pesquisa apresentados no Pregão nº 9/2018, conforme tabela abaixo:

ANIE	ACIT	CIN	FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA	CIEE/PR	Pregão 36/2018 PREFEITURA TOLEDO	Contrato CÂMARA TOLEDO 12/2013
10%	10%	12%	4,5%	10%	1,22%	1,08%

Respeitosamente,

Valmir Alves de Moura

VALMIR ALVES DE MOURA
Coordenador do Departamento Legislativo

000003



Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

Cotação de taxa serviços de integração de estágios supervisionados000072
UL

Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

25 de junho de 2018 15:49

Para: Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

Cco: anna.cebrade2017@gmail.com, coordenacao@anie.com.br, José Ailton Barotto <jabarotto@ciunem.org.br>, joaomcr@hotmail.com.br, jsvconsultoriarh@gmail.com, planejarctb@gmail.com, tecnicaterc@hotmail.com, toledo@estagioscin.org.br, contato@icae.org.br, toledo@cieepr.org.br, umuarama-sede@ciunem.org.br, CIUNEM TOLEDO <toledo@ciunem.org.br>, administrativo.cascavel@anie.com.br, cebrade_atendimento@hotmail.com, estagio@acit.org.br

Boa tarde!

Estamos realizando pesquisa de preços de **prestação de serviços de integração de estágios supervisionados**, conforme especificações contidas no modelo de cotação anexa. **(atualizado para o anexo correto).**

Caso haja interesse de vossa empresa em participar da cotação, estipulamos o prazo para envio da mesma até o dia **02/07/2018**.

A cotação poderá ser enviada via e-mail (licitacamara@gmail.com) ou entregue no prédio da Câmara Municipal de Toledo de segunda a sexta das 8h30 às 12h e das 14h às 17h.

Desde já, agradeço vossa participação.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.



Valmir Alves de Moura
Câmara Municipal de Toledo
Fone: (45) 3379-5944

orçamento taxa estagiarios.docx
280K



Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

000073

Cotação de taxa serviços de integração de estágios supervisionados

25 de junho de 2018 16:07

COORDENACAO ANIE <coordenacao@anie.com.br>
Para: Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

Boa tarde.

Segue em anexo.

Att...

Alex Rossi

Coordenador Geral – Pr / Sc
Rua Paraná – n.º 2865 – centro, cep: 85.810.010
Fone: 45 3039-3491 – Cascavel – Paraná

alexrossicvet@hotmail.com

coordenacao@anie.com.br

www.anie.com.br



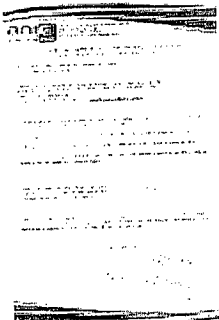
De: Câmara Municipal Toledo [mailto:licitacamara@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 25 de junho de 2018 15:49

Para: Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

Assunto: Cotação de taxa serviços de integração de estágios supervisionados

[Textos das mensagens anteriores ocultos]

Livre de vírus. www.avast.com.

Orcamento.jpg
429K

000005

000074



LP - Serviços de Integração de Estágios Ltda-ME
 CNPJ: 12.622.708/0001-63
 Rua Paraná, 2865 - CEP 85810-010
 www.anie.com.br | coordenacao@anie.com.br
 Fone: 45 3039-3491 | Cascavel - PR

COTAÇÃO TAXA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Para: Câmara Municipal de Vereadores de Toledo - Pr.
 A/C. Sr. Valmir Alves de Moura

EMPRESA: LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA PARANÁ - N.º 2865 - CENTRO - CASCAVEL - PR
 CNPJ: 12.622.708/0001-63,
 FONE/FAX: 45 3039-3491 - E-MAIL: coordenacao@anie.com.br

O atual quantitativo máximo e valor da bolsa para os estagiários da Câmara Municipal de Toledo conforme Resoluções 18 e 23 de 2013, são os seguintes:

- 24 Estagiários de nível superior, com jornada diária de 6 (seis) horas e bolsa de R\$ 1.250,00.
- 2 Estagiários de ensino profissional, com jornada diária de 4 (quatro) horas e bolsa de R\$ 500,00.

Assim, se todas as vagas estiverem preenchidas o valor total mensal poderá atingir R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) em bolsas estágios.

Valor da taxa administrativa que será calculada sobre os valores das bolsas dos estagiários efetivamente contratados

10 %

Obs.: O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sobre os quais não será calculada taxa administrativa.

Cascavel 25/06/2018

Alex Rossi
 Sócio Proprietário

12.622.708/0001-63
 LP - SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO
 DE ESTÁGIOS LTDA.
 RUA PARANÁ, 2865
 CENTRO - CASCAVEL - CEP 85810-010
 PARANÁ

Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

000075

COTAÇÃO TAXA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADO

ACIT - Estágios <estagio@acit.org.br>
Para: licitacamara@gmail.com

25 de junho de 2018 17:04

Boa tarde

Segue anexo proposta COTAÇÃO TAXA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADO.

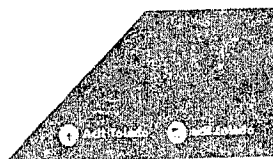
Att,



Danielle Fontana

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*)

(45) 3055 4614



ACIT CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO.pdf
302K



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

000076

COTAÇÃO TAXA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TOLEDO - ACIT

ENDEREÇO: LARGO SÃO VICENTE DE PAULO, 1333 - 2º ANDAR - CENTRO -
TOLEDO/PR

CNPJ: 78.116.423/0001-69 FONE: (045-3055-4614)

O atual quantitativo máximo e valor da bolsa para os estagiários da Câmara Municipal de Toledo conforme Resoluções 18 e 23 de 2013, são os seguintes:

- 24 estagiários de nível superior, com jornada diária de 6 (seis) horas e bolsa de R\$ 1.250,00.
- 2 estagiários de ensino profissional, com jornada diária de 4 (quatro) horas e bolsa de R\$ 500,00.

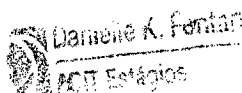
Assim, se todas as vagas estiverem preenchidas o valor total mensal poderá atingir R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) em bolsas estágios.

Valor da taxa administrativa que será
calculada sobre os valores das bolsas dos
estagiários efetivamente contratados

10 %

Obs.: O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sobre os quais não será calculada taxa administrativa.

TOLEDO, 25 de junho de 2018.



DANIELLE KARLINE FONTANA
RG: 8.088.581-4/ CPF: 071.439.439-40
COORDENADORA DEPARTAMENTO DE ESTÁGIOS



Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

000003

000077

Cotação de taxa serviços de integração de estágios supervisionados

CINE TOLEDO <cine.toledo@hotmail.com>

26 de junho de 2018 09:00

Para: Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

Bom dia

Segue em anexo o orçamento solicitado.

ATT

Alcione Faggion

Estágios Cin

De: Câmara Municipal Toledo [mailto:licitacamara@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 25 de junho de 2018 15:49

Para: Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

Assunto: Cotação de taxa serviços de integração de estágios supervisionados

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 orçamento taxa estagiarios camara toledo.pdf
149K



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

000078

COTAÇÃO TAXA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

EMPRESA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTAGIOS CIN

ENDEREÇO RUA CRISSIUMAL 2529 JD LA SALLE

CNPJ:03.233.240/0001-24 FONE/FAX: (045 – 3055-4955)

O atual quantitativo máximo e valor da bolsa para os estagiários da Câmara Municipal de Toledo conforme Resoluções 18 e 23 de 2013, são os seguintes:

- 24 estagiários de nível superior, com jornada diária de 6 (seis) horas e bolsa de R\$ 1.250,00.

- 2 estagiários de ensino profissional, com jornada diária de 4 (quatro) horas e bolsa de R\$ 500,00.

Assim, se todas as vagas estiverem preenchidas o valor total mensal poderá atingir **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** em bolsas estágios.

Valor da taxa administrativa que será calculada sobre os valores das bolsas dos estagiários efetivamente contratados

12 %

Obs.: O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sobre os quais não será calculada taxa administrativa.

Toledo 26 de junho de 2018.

Alcione João Faggion

Alcione João Faggion
4.46.,222-7/635.745.359-53
Procurador



Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

000010

000079

Val.

COTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Jhennyfer Moreno <jhennyfer@ciunem.org.br>
Para: Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>
Cc: José Ailton Barotto <jabarotto@ciunem.org.br>

28 de junho de 2018 17:15

Boa tarde Sr. Valmir,

Segue em anexo cotação solicitada.

Acusar o recebimento!
Atenciosamente,

Jhennyfer Moreno
Auxiliar Administrativo

CIUNEM - Centro de Incentivo a União Escola/Empresa

Praça Mascarenhas de Moraes, 5051 - Centro
Umuarama - PR (44) 3621-2840

 cotacao taxa administrativa - ciunem.pdf
193K



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

000080

COTAÇÃO TAXA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

EMPRESA: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA

ENDEREÇO: PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 5051 – UMUARAMA-PR

CNPJ: 04 166 662/000197 FONE/FAX: (044) 3621-2840 e/ou (45) 3277-8500

O atual quantitativo máximo e valor da bolsa para os estagiários da Câmara Municipal de Toledo conforme Resoluções 18 e 23 de 2013, são os seguintes.

- 24 estagiários de nível superior, com jornada diária de 6 (seis) horas e bolsa de R\$ 1 250,00

- 2 estagiários de ensino profissional, com jornada diária de 4 (quatro) horas e bolsa de R\$ 500,00.

Assim, se todas as vagas estiverem preenchidas o valor total mensal poderá atingir R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) em bolsas estágios.

Valor da taxa administrativa que será calculada sobre os valores das bolsas dos estagiários efetivamente contratados

4,5%

Obs.: O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sobre os quais não será calculada taxa administrativa.

Umuarama-PR, 28 de junho de 2018.

Nome: José Ailton Barotto
RG: 3.584.325-6 SSP/PR
CPF: 555.480.169-20
Coordenador Administrativo



Câmara Municipal Toledo <licitacamara@gmail.com>

000081
**Cotação - estágios**

29 de junho de 2018 09:28

Magna Merlini <magna.merlini@cieepr.org.br>
Para: "licitacamara@gmail.com" <licitacamara@gmail.com>

Bom dia !

Conforme solicitação encaminho anexo cotação referente a taxa administrativa para processo licitatório.

Att.

Magna Marcia Merlini
Coordenadora
Escritório Regional de Toledo
R. Guarani 2106, sala 11 - 1º Andar
Telefone/fax 45 3252-0155
www.cieepr.org.br



ESTÁGIO
APRENDIZ
CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Sua empresa já está cumprindo a Lei 10.097/2000? Programa de Aprendizagem é com o CIEE/PR.

Programas de Aprendizagem em: Produção Industrial, Serviços Administrativos, Serviços Bancários, Serviços Comerciais e Varejo.

Curitiba, Apucarana, Araucária, Campo Largo, Colombo, Cornélio Procopio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranavaí, Pinhais, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Toledo, Umuarama.

Informações: |45| 3252 - 0155

magna.merlini@cieepr.org.br



OFÍCIO DE COTAÇÃO - CÂMARA M. TOLEDO.pdf
119K



000013
[Handwritten signature]

000082
[Handwritten signature]

Ofício/NAOP – nº 136/2018

Curitiba, 27 de junho de 2018

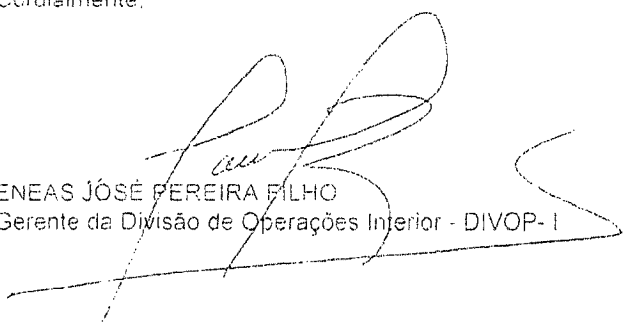
Ilustríssimo Senhor
VALMIR ALVES DE MOURA
Câmara Municipal de Toledo
Estado do Paraná

Ref.: Cotação de Preços para Fins de Licitação

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória, em Curitiba-PR, em atenção à sua solicitação, vem pelo presente manifestar interesse em oferecer nossos serviços de integração de estagiários, na forma do art. 5º, da Lei nº 11.788/08."

Para tanto, informamos que a taxa de administração usual é de 10% (dez por cento), sobre cada uma das bolsas-auxílio e obrigações inerentes repassadas aos estagiários, independentemente do nível escolar dos mesmos, ressalvados casos excepcionais.

Cordialmente,


ENEAS JOSÉ PEREIRA FILHO
Gerente da Divisão de Operações Interior - DIVOP- I

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02 E LANCES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº36/2018 – Município de Toledo

000014

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo as propostas de preço e a documentação, em atendimento ao edital de Pregão Presencial nº 36/2018 – Município de Toledo.

000083

Aos vinte e um dias de março de 2018, às 14:00 horas, na Sala de abertura de Pregões da Prefeitura do Município de Toledo, reuniram-se o Pregoeiro e a equipe de apoio, representada pelos (as) Senhores (as) LUIS CARLOS FABRIS, ANDERSON SOARES MAGRO e WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO, instituída pela Portaria nº 581/2017 de 26 de dezembro de 2017, para a abertura dos envelopes, julgamento das propostas e exame da documentação das empresas participantes do Pregão Presencial nº 36/2018 – Município de Toledo que tem por objeto a **contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no Município de Toledo, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em cursos de pós graduação lato sensu**. Iniciada a sessão verificou-se a participação de 1 empresa proponente, sendo ela: INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTÁGIO - ICAE. Na sequência, os envelopes de proposta e documentação foram rubricados pelos membros da comissão e representante presente. Em seguida o envelope de proposta foi aberto e a mesma analisada e rubricada pelos membros da Comissão e representante presente. O Pregoeiro deu início ao recebimento do lance verbal, do item 01. O lance inicial e final do referido item consta na planilha anexa ao processo licitatório. A empresa apresentou a documentação conforme o edital, ficando HABILITADA. O representante concorda com o exposto na presente ata, não manifestando nenhum interesse em recorrer, conforme artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002. O Pregoeiro, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão e representante presente.

ANDERSON SOARES MAGRO
Membro
027.697.389-50

LUIS CARLOS FABRIS
Pregoeiro
588.593.069-49

WAGNER FERNANDES QUINQUIOLO
Membro
062.942.719-40

INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E
ESTÁGIO - ICAE
53.308.953/0001-88
AV. PRINCESA ISABEL, 620 - CEP: 19400000 -
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Presidente Venceslau/SP
JULIA GABRIELA MARTINS DOS SANTOS GATO
092.893.929-40



Município de Toledo - 2018

Classificação por Fornecedor

Pregão 36/2018

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 10791990-2 INSTITUTO COROADOS DE APRENDIZAGEM E ESTAGIO - CNPJ: 53.308.953/0001-88 Telefone: 19-32717621 Status: Classificado									32.207,96
Representante: 10903646-3 JULIA GABRIELA MARTINS DOS SANTOS GATO									
Lote 001 -									32.207,96
001	46256 Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados	UN	1,00	Classificado			16.103,97	16.103,97	*
002	46256 Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados	UN	1,00	Classificado			16.103,98	16.103,98	*
VALOR TOTAL:								32.207,96	

1,22%

000015
000084
16/11/2018



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

000442

000085

Ano IV

Toledo, 12 de setembro de 2013

Edição nº 844

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2013

OBJETO: seleção de propostas visando aquisição de mobiliários e equipamentos para CMEI Professora Sueli Gruber neste município de Toledo, com recursos do Programa de apoio Suplementar à Educação Infantil FNDE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 14, de 08 de julho de 2012. **DATA DE ABERTURA:** 26 DE SETEMBRO DE 2013, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 66.513,90 (sessenta e seis mil quinhentos e treze reais e noventa centavos).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2013

OBJETO: aquisição de eletrodomésticos para os CMEIs do Município de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 27 DE SETEMBRO DE 2013, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2013

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para manutenção do Centro de Eventos Ismael Sperafico. **DATA DE ABERTURA:** 30 DE SETEMBRO DE 2013, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 9.313,15 (nove mil trezentos e treze reais e quinze centavos).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 012/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA. **OBJETO:** Prestação de serviços de integração de estágios supervisionados, visando a contratação de até 23 (vinte e três) estagiários, sendo 19 de cursos de nível superior, 02 (dois) de nível de ensino profissional e 02 (dois) de nível de ensino médio, a serem distribuídos, conforme a necessidade, aos diversos gabinetes e departamentos da Câmara Municipal da Toledo-PR, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** O Contratante pagará à Contratada uma taxa administrativa de 1,08% sobre os valores correspondentes aos estagiários efetivamente contratados. Contrato firmado em 06 de setembro de 2013, conforme conclusões da Tomada de Preços nº 003/2013.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.2. Fica reduzido em R\$ 1.632,41 (mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) o valor inicialmente contratado, em virtude da supressão dos serviços, conforme justificativa e planilha de fls. 24/25, passando o valor total do contrato de R\$ 2.031,65 (dois mil, trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 399,24 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**. 3.3. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual para mais 30 (trinta) dias, a contar de 07 de setembro de 2013. **CLÁUSULA QUARTA:** O presente aditivo contrato está sendo firmado com fundamento nos artigos 65, §§ 1º e 2º e 57, II, da Lei nº 8.666/93. Termo aditivo firmado em 06 de setembro de 2013, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2013.

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA. Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (02.09.2013), segunda-feira, às dezoito horas (18h), no Auditório e Plenário Edilio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, teve início a realização da vigésima nona sessão ordinária da primeira sessão legislativa da décima quinta legislatura, sob a direção do Vereador ADRIANO REMONTI, Presidente do Legislativo, e secretariada pela Vereadora SUELI GUERRA, Primeira

Secretária. Feita a chamada e conforme a Lista de Presenças constatou-se estarem presentes os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Adriano Remonti, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Giancarlo de Conto, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Rogério Massing, Wagner de Labio, Walmar Lodi e a Vereadora Sueli Guerra. Os Vereadores Eudes Dallagnol, Lúcio de Marchi, Luis Fritzen, Luiz Johann e Tita Furlan licenciaram-se em trinta de agosto e os suplentes tomarão posse em seguida, ao iniciar-se o Pequeno Expediente. Presente a unanimidade dos Vereadores em exercício, o Presidente do Legislativo declarou aberta a sessão, proferindo os seguintes termos: "Havendo quorum legal, sob a proteção de Deus, declarou abertos os trabalhos desta vigésima nona sessão ordinária". **PEQUENO EXPEDIENTE:** Passou-se imediatamente à Cerimônia de Posse dos Suplentes dos Vereadores Licenciados, tendo o presidente encaminhado nos seguintes termos: à vista da licença dos vereadores Lúcio de Marchi, Luiz Johann, Luis Fritzen, Renato Reimann, Eudes Dallagnol, integrantes da bancada do Partido Progressista (PP) eleitos pela coligação (PP/PRB) respectivamente em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugar e da convocação dos senhores Odair Maccafi, Ademir José Paludo, Paulo Angelo Bernardi, Alcídio Roques Pastório, Mauro Mauri Maiorki, respectivamente 1º, 2º, 3º, 4º e 5º suplentes; em vista, também, da licença do vereador Tita Furlan do Partido Verde (PV) eleito pela coligação (PSDB/PV) e da convocação do primeiro suplente da coligação Ivanderlei Gilberto Engelmann, designo uma comissão composta pelos vereadores Ademar Dorfschmidt (Lider de Governo); Wagner de Labio (Lider do PMDB); Genivaldo Paes (Lider do PT); Rogério Massing (Lider do PSDB), para que conduzam os convocados ao Plenário para tomar posse. Solicito que os Senhores Odair Maccafi, Ademir José Paludo, Paulo Angelo Bernardi, Alcídio Roques Pastório, Mauro Mauri Maiorki e Ivanderlei Gilberto Engelmann profiram o Compromisso Solene de Posse: Os Suplentes proferiram o Compromisso de posse transcrito a seguir: "Prometo axarcar, na plenitude, o mandato outorgado pelo povo toledano para elaborar leis, expressões da vontade popular, e para fiscalizar a Administração Pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Toledo". Em seguida o presidente solicitou que assinassem o

000463

000086

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTEA Secretária de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 17 de setembro de 2014

Edição nº 1.093

Página 24

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL – CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ e a empresa FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA. 3.2.- Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de setembro de 2014, e por consequência, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. 3.3.- Fica acrescido em 01 (um) estagiário (Setor de Informática), passando de 19 (dezenove) para 20 (vinte) o número de estagiários de nível superior descritos no item 3.1 da Cláusula Terceira do contrato. 3.4.- Passa o valor total estimado da bolsa de estágio para o novo período de 12 (doze) meses de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais) para R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), sendo: a) R\$ 300.000,00 para os 20 (vinte) estagiários de ensino superior; b) R\$ 12.000,00 para os 02 (dois) estagiários de ensino médio; c) R\$ 12.000,00 para os 02 (dois) estagiários de ensino profissional. 6.3.- Permanece o valor da bolsa para cada Estagiário em: a) R\$ 1.250,00 para estagiários de nível superior; b) R\$ 500,00 para estagiários de nível médio; c) R\$ 500,00 para estagiários de ensino profissional; d) Auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. (R\$ 2,45 tarifa x 2 por dia x 22 dias x 24 estagiários x 12 meses = R\$ 31.046,40 para o período). Termo Aditivo firmado em 05 de setembro de 2014, oriundo da Tomada de Preços nº 03/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2014

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e DISTRIBUIDORA TONNIN MARCAS LTDA - ME. OBJETO: Registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição de resmas de papel A4. VALOR GLOBAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Ata de Registro de Preços firmada em 1º de setembro de 2014, conforme conclusões do Pregão Presencial nº 2/2014.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

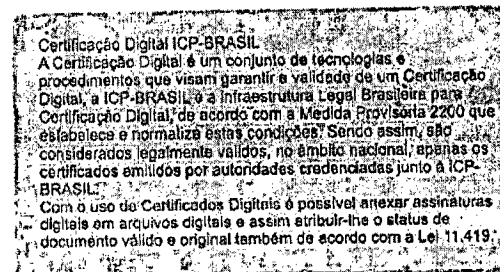
Roselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação



TANDA MARIA
CERTIFICADO
48341830915



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO 000471

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação do Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

000087

Ano VI

Toledo, 13 de agosto de 2015

Edição nº 1.314

Página 6

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 063/2015
A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

LOTE 01

- A empresa MAIA E VIEIRA CONSTRUTORA LTDA ME foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 7.554,67 (sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

LOTE 02

- A empresa MAIA E VIEIRA CONSTRUTORA LTDA ME foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 7.499,05 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

LOTE 03

- A empresa MAIA E VIEIRA CONSTRUTORA LTDA ME foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de R\$ 5.972,38 (cinco mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 12 de agosto de 2015.

LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.2.- Fica acrescido em 03 (três) o quantitativo de estagiários, que serão lotados no Departamento de Comunicação, passando de 20 (vinte) para 23 (vinte e três) o número de estagiários de nível superior descritos no item 3.1 da Cláusula Terceira do contrato. 3.3.- Passa o valor total estimado da bolsa de estágio para o período de 12 (doze) meses de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais) para R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), sendo:

- a) R\$ 345.000,00 para os 23 (vinte e três) estagiários de ensino superior;
- b) R\$ 12.000,00 para os 02 (dois) estagiários de ensino médio;
- c) R\$ 12.000,00 para os 02 (dois) estagiários de ensino

profissional.

3.4.- Permanece o valor da bolsa para cada Estagiário em:

- a) R\$ 1.250,00 para estagiários de nível superior;
- b) R\$ 500,00 para estagiários de nível médio;
- c) R\$ 500,00 para estagiários de ensino profissional;
- d) Altera-se o valor do Auxílio-transporte em pecúnia no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Toledo por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, devido à alteração da tarifa conforme decreto nº 538 (fl. 465/466) - (R\$ 2,80 tarifa x 2 por dia x 22 dias x 27 estagiários x 12 meses = R\$ 39.916,80 para o período).

4.1. O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento no Artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 3 de agosto de 2015, oriundo da Tomada de Preços nº 3/2013.

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2015

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Toledo, convoca todos os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a Reunião Ordinária no dia 18 de agosto de 2015, às 08h30min, na Central dos Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro. Tendo como pauta:

- a) Deliberar sobre a Ata nº 07/2015;
- b) Informes da Secretaria Executiva – correspondências recebidas e expedidas;
- c) Deliberar sobre Resolução que dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade e Organizações no CMDI;
- d) Deliberar sobre calendário de datas para realização do processo de renovação/inscrição de Entidades/Organizações no CMDI;
- e) Deliberar sobre prorrogação de mandato da atual gestão do CMDI;
- f) Deliberar sobre novo calendário do processo de escolha dos Representantes da Sociedade Civil no CMDI;
- g) Apresentação de relatório bimestral (maio e junho de 2015), das Secretarias:
 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;
 - Secretaria Municipal da Cultura;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

000088

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VI

Toledo, 23 de setembro de 2015

Edição nº 1.343

Página 19

representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 32 – ...

VI – ...

c) ter rendimento mensal familiar não superior a 3 (três) salários mínimos, desde que o rendimento mensal **per capita** não exceda a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 5º do artigo 32 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 146, de 22 de setembro de 2015

Designa servidor para participar de curso em Curitiba - PR e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Lucas Ricardo Teodoro, Agente Legislativo, para participar, de 24 a 27 de setembro de 2015, em Curitiba - PR, do Curso “A Atuação do Poder Legislativo na Gestão Pública Municipal”. Evento promovido pelo Instituto Capacitar de Assessoria e Consultoria LTDA. A quem serão concedidas 3,5 (três e meia) diárias, que totalizam R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

- I - o deslocamento de ida e regresso, que se dará por via terrestre, com veículo de transporte coletivo no itinerário Toledo - Curitiba - Toledo;
- II - a inscrição para participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente, 22 de setembro de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.2.- Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de setembro de 2015, e por consequência, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. 3.3.- Fica reajustado em 9,6079% o valor atualmente contratado, passando o valor mensal de R\$ 7.379,21 (sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) para R\$ 8.088,19 (oito mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos), totalizando um valor de R\$ 97.058,28 (noventa e sete mil, cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses. 4.1.- O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento nos artigos 57, II e 65, §§ 6º e 8º da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 4 de setembro de 2015, oriundo da **Tomada de Preços nº 2/2013**.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.2.- Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de setembro de 2015, e por consequência, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. 4.1.- O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 4 de setembro de 2015, oriundo da **Tomada de Preços nº 3/2013**.

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2014

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e DISK ÁGUA MARÍTIMA LTDA. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.2.- Ficam acrescidos os quantitativos inicialmente previstos para o item 11, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Água mineral sem gás - frasco 500ml	6372	UN	Fontana Oro	0,67	4.269,24
QUANTIDADE A SER ACRESCIDA (25%)						
Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Água mineral sem gás - frasco 500ml	1593	UN	Fontana Oro	0,67	1.067,31

4.1.- O presente aditivo à Ata de Registro de Preços está sendo firmado com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, o disposto no § 2º do art. 12 do Decreto municipal nº 51, de 13 de abril de 2005. Termo aditivo firmado em 9 de setembro de 2015, oriundo do **Pregão Presencial nº 007/2014**.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

www.toledo.pr.gov.br

000520

000089

hcl

Ano VI

Toledo, 22 de fevereiro de 2016

Edição nº 1.441

Página 7

PORTARIA Nº 45, de 18 de fevereiro de 2016

Designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2016, composta pelos seguintes Vereadores:

- I - Expedito Ferreira, do SDD;
- II - Genivaldo Paes, do PT;
- III - Odair Maccari, do PP;
- IV - Tita Furlan, do Bloco União Por Toledo;
- V - Wagner Delabio, do PMDB.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, de 18 de fevereiro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 46, de 18 de fevereiro de 2016

Designa Comissão Especial para apreciar os Projetos de Lei nºs 03 e 08, de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar os Projetos de Lei nºs 03 e 08, de 2016, de autoria do poder Executivo e dos Vereadores Neudi Mosconi e Marcos Zanetti, respectivamente, que alteram a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo, a ser composta pelos seguintes Vereadores:

- I - Luiz Johann, PP;
- II - Marcos Zanetti, PT;
- III - Neudi Mosconi, SDD;
- IV - Sueli Guerra, PMDB;
- V - Walmor Lodi, Bloco União por Toledo.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designados os relatores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 18 de fevereiro de 2016

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA. **CLÁUSULA TERCEIRA: 3.2.** - Altera-se o valor do Auxílio-transporte em pecúnia (duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Toledo por dia efetivamente estagiado), em razão do reajuste da tarifa conforme decreto nº 810/2015, a contar de 05 de janeiro de 2016, respeitando a vigência do contrato (06.09.2016) e conforme cálculo demonstrativo abaixo:

Tarifa anterior - R\$ 2,80

Tarifa atual - R\$ 3,15

(R\$ 0,35 reajuste x 2 por dia x 22 dias x 27 estagiários x 8 meses = R\$ 3.326,40 para o período).

4.1. O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento no Artigo 65, §5º da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 5 de fevereiro de 2016, oriundo da Tomada de Preços nº 3/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

OBJETO: Seleção de propostas para aquisição de micro-computadores, para a Câmara Municipal de Toledo, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência e Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 07 de março de 2016, às 09h15min, no Prédio da Câmara Municipal de Toledo.

VALOR MÁXIMO: R\$ 12.699,00 (doze mil, seiscentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001-01.031.00012-005 Manutenção da Administração da Câmara Municipal e 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

O Edital encontra-se à disposição para retirada no site www.toledo.pr.leg.br. Demais informações: Diretoria-Geral ou Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Toledo, Centro Cívico Presidente Tancredo Neves, Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo - Paraná, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h. Fone (45) 3379-5944 ou e-mail licitacamara@gmail.com.

Irineu Gilmar Hennig
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo

14 horas do dia 22 de fevereiro de 2016

PEQUENO EXPEDIENTE

PROJETOS DE LEI

nº 14, de 2016, do Vereador Neudi Mosconi, que institui a Virada Cultural Gospel no Município de Toledo;
15, de 2016, do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio

000539

000090

Ver



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação do Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VII

Toledo, 02 de setembro de 2016

Edição nº 1.581

Página 9

atendendo os objetivos do artigo 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Thiago Locatelli, Coordenador do Departamento Administrativo, com observância da legislação vigente, para atuar como fiscal do Contrato nº 9/2016, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 02/2016, cujo objeto é o fornecimento de um exemplar do periódico "Interesse Público - IP", publicado pela Editora Fórum, a ser entregue bimestralmente na sede da Câmara Municipal de Toledo, em regular estado de uso e protegido contra intempéries, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do objeto contratado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de setembro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 139, de 1º de setembro de 2016

Concede férias à servidora Marlene da Cruz Melo Simas.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora Marlene da Cruz Melo Simas, Assessora de Gabinete da Vereadora Sueli Guerra, referente ao período aquisitivo de 2 de julho de 2015 a 1º de julho de 2016, para fruição no período de 1º a 30 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de setembro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 140, de 1º de setembro de 2016

Concede férias ao servidor Manoel Junior Diemer Rosa de Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Manoel Junior Diemer Rosa de Lima, Assessor de Gabinete do Vereador Lucio de Marchi, referente ao período aquisitivo de 1º de julho de 2015 a 30 de junho 2016, para fruição no período de 1º a 30 de setembro 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 1º de setembro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.2.- Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de setembro de 2016, e por consequência, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. 4.1.- O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 18 de agosto de 2016, oriundo da **Tomada de Preços nº 3/2013**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2016

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e EDITORA FÓRUM LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de 01 (um) exemplar do periódico "Interesse Público - IP", publicado pela Editora Fórum, a ser entregue bimestralmente na sede da Câmara Municipal de Toledo, em regular estado de uso e protegido contra intempéries. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). Contrato firmado em 24 de agosto 2016, conforme conclusões da **Dispensa de Licitação nº 2/2016**.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 64/2016.

A Comissão de Licitações da EMDUR comunica aos interessados na CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, da licitação mencionada que constitui como objeto: aquisição de madeiras (caibro, vigas, lâbuas, ripas, chapa de compensado e estacas). Aberta a sessão, verificou-se a participação de 02 (duas) empresas proponentes, sendo elas: MADEIRAS PARIGOT LTDA - ME, CNPJ 07.493.533/0001-00, e M P DE ALMEIDA MARCENARIA - ME, CNPJ 02.131.711/0001-20. A empresa M P DE ALMEIDA MARCENARIA - ME; foi vencedora no Lote 01 do item 03 com o valor unitário de R\$ 25,00; 04 R\$ 34,00; 05 R\$ 52,00; 06 R\$ 66,50; 11 R\$ 9,90; 14 R\$ 23,00; 20 R\$ 19,45; perfazendo um valor total para o lote ganho de R\$ 138.500,00 (cento e trinta e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 25 de abril de 2017

Edição nº 1.739

Página 4

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASTOR PEDRO CHRIST
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 058/2017

Nas publicações no Diário Oficial do Estado, Folha de Londrina, Jornal do Oeste e Órgão Oficial do Município de Toledo do dia 19/04/2017, constatou-se a existência de equívoco na data de abertura, de modo que:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 04 de MAIO de 2017, às 14h00min.

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA: 10 de MAIO de 2017, às 14h00min.

Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2017.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUNIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

EMPRESA: MARMITEX E RESTAURANTE ROSA EIRELI – ME

MOTIVO: Inexecução Contratual.

PENALIDADE IMPOSTA: Rescisão unilateral do contrato, conforme artigos 77, 78 inciso II e 79 todos da Lei nº 8.666/93, bem como, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Toledo, 18 de abril de 2017.

EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 007/2017

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- EXTIN SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS LTDA – EPP.

A empresa **CONSTRUTORA IRMÃOS GODOY LTDA – ME**, foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 05 alínea "c" do Adendo I do edital, apresentou o Contrato de Prestação de Serviços, com o Responsável Técnico Engenheiro Civil Pedro Eugenio Danielli, sem estar registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

A empresa **FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA**, foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 05 alínea "c" do Adendo I do edital, apresentou o Contrato de Prestação de Serviços, com o Responsável Técnico Arquiteto e Urbanista Wladimir Luiz Refosco, sem estar registrado no Cartório de Títulos e Documentos e pelo não atendimento ao item 04 alínea "c" do Adendo I do edital, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica da empresa comprovando a execução de obra, de característica equivalente ao objeto licitado.

A empresa **MADHELO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, foi **INABILITADA**, por não ter apresentado a documentação solicitada no adendo 03 do edital, (documentação de habilitação); a empresa apresentou no envelope de Documentação de Habilitação a sua proposta de preços.

A empresa **PLANIENGE ENGENHARIA LTDA**, foi **INABILITADA**, por ter apresentado a documentação solicitada no adendo 03 do edital item 10 e 11 - **Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU**, da empresa licitante; - **Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA e/ou CAU**, do responsável técnico, ambas com data de validade vencidas (31/03/2017).

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 24 de abril de 2017.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.2 Altera-se o valor do Auxílio-transporte em pecúnia (duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Toledo por dia efetivamente estagiado), em razão do reajuste da tarifa conforme decreto nº 1.052/2016, a contar de 05 de janeiro de 2017, respeitando a vigência do contrato (06.09.2017) e conforme cálculo demonstrativo abaixo:

Tarifa anterior – R\$ 3,15

Tarifa atual – R\$ 3,50

(R\$ 0,35 reajuste x 2 por dia x 22 dias x 27 estagiários x 8 meses = R\$ 3.326,40).

4.1.- O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento no Artigo 65, §5º da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 13 de março de 2017, oriundo da **Tomada de Preços nº 3/2013.**

0000587

000092



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), garante a autenticidade deste documento desde que visualizado através do site: www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 30 de agosto de 2017

Edição nº 1.828

Página 13

2.588,89 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), reprogramado do exercício de 2016 e recebimento da Parcela I/2017, para ser aplicado em despesas de capital. No valor para despesas de capital está incluída a importância de R\$ 142,60 (cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras.

Data da assinatura em 21/08/2017 e vigência até 20/09/2017.

Termo de Convênio nº 46/2017 do Município de Toledo/PR e o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Iraci de Souza Batista e recursos do Ministério da Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, anos 2016 e 2017.

Objeto: depósitos bancários que somam R\$ 7.382,11 (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e onze centavos) oriundos

do Ministério da Educação – MEC/FNDE – Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, e que devem ser aplicados, acrescidos dos rendimentos de aplicações financeiras, da seguinte maneira: a importância de R\$ 1.704,00 (um mil setecentos e quatro reais), provindos de reprogramação de repasse de 2016 e repasse da Parcela I/2017, em despesas de custeio; a importância de R\$ 5.678,11 (cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos), reprogramado do exercício de 2016 e recebimento da Parcela I/2017, para ser aplicado em despesas de capital. No valor para despesas de capital está incluída a importância de R\$ 142,39 (cento e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) referente aos Rendimentos sobre Aplicações Financeiras.

Data da assinatura em 21/08/2017 e vigência até 20/09/2017.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA. **CLÁUSULA TERCEIRA:** 3.2 Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a contar de 06 de setembro de 2017, e por consequência, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. 4.1.- O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. Termo aditivo firmado em 21 de agosto de 2017, oriundo da **Tomada de Preços nº 3/2013.**

tramitação destes projetos, estando assegurada a discussão e votação, para deliberação nesta sessão extraordinária.

ORDEM DO DIA

SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 97, de 2017, do Poder Executivo, que reajusta os valores dos auxílios financeiros per capita a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação da matéria em segundo turno, o Presidente cientificou o Plenário de que o Projeto de Lei nº 97, de 2017, com deliberação favorável em turno final, nesta sessão, seria encaminhado, em forma de autógrafo, ao Chefe do Poder Executivo do Município para a competente sanção legal. **PRIMEIRO TURNO:** Projeto de Lei nº 100, de 2017, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná. Para discussão, o Vereador Leocides Bisognin, devidamente inscrito, fez o uso da tribuna (00:06:45). Colocado em primeira votação global, o Projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 101, de 2017,** do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos ao Clube Caça e Pesca de Toledo, visando à realização da Festa Nacional do Porco no Roletê. Para discussão, os Parlamentares Olinda Fiorentin e Leocides Bisognin, devidamente inscritos, fizeram o uso da tribuna (00:13:39)*. Anunciada a votação do Projeto, os Parlamentares Corazza Neto, Marcos Zanetti, Walmor Lodi e Marli do Esporte acessaram a tribuna para encaminhar seu voto (00:30:55)*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por maioria, sendo quatorze votos favoráveis e um contrário (14X1). Votou contrário ao Projeto a Vereadora Olinda Fiorentin. **Projeto de Lei nº 102, de 2017,** do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2017. Para discussão, o Vereador Leocides Bisognin, devidamente inscrito, fez o uso da tribuna (00:42:22)*. Após dois minutos de pronunciamento do Parlamentar, houve interrupção de energia elétrica. Ante tal imprevisto, o Presidente procedeu a votação de forma nominal, em conformidade com o artigo 214 do Regimento Interno. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o Presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 100, 101 e

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (18.08.2017), sexta-feira, às quatorze horas e quatorze minutos (14h14min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Décima Quinta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura, sob a direção do Vereador Renato Reimann, Presidente do Legislativo, e secretariada pela Vereadora Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária. Registraram presença os seguintes Parlamentares: Ailton Savello, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Leandro Moura, Leocides Bisognin, Marcos Zanetti, Marli do Esporte, Marly Zanete, Neudi Mosconi, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi. Os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio e Genivaldo Paes não estavam presentes em razão de não terem sido cientificados desta sessão. Havendo quórum legal, o Presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Solicitou então, à Primeira-Secretária que fizesse a leitura do Requerimento subscrito pela maioria dos Parlamentares, para a realização de uma sessão extraordinária. Na sequência, o Presidente comunicou que os membros das Comissões de Legislação e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Desenvolvimento Urbano e Economia se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo, para analisar os Projetos de Lei nº 100, 101 e 102, de 2017, e que referidas comissões, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela admissibilidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000093

Ofício nº 672/2018 – DCM

Toledo, 17 de setembro de 2018.

Ao Departamento Administrativo
Câmara Municipal de Toledo
NESTA

Assunto: **ARQUIVAMENTO**

Considerando protocolo 2090/2018, solicitação do fiscal de contrato Paulo Lavagnoli orientando quanto ao termino do contrato N° 12/2013, entre a Fundação Cândido Garcia, e a Câmara Municipal de Toledo para o dia 05/09/2018 e orienta pela rescisão contratual.

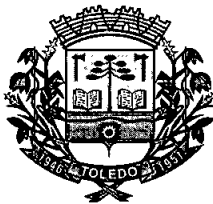
Após realização da Dispensa nº 2/2018, emissão do Parecer Jurídico nº 216/2018 e celebração do contrato o Controle Interno em sua manifestação nº 049/2018/CI-CM, recomenda que seja juntada ao processo a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Encaminho ao departamento administrativo para juntada ao processo da comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, conforme solicitado pelo Controle Interno.

Uma vês atendido a solicitação do controle interno encaminho para arquivamento.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000094

João

Prot. 2308/2018

27/09 - 11:19

João Lyra
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 270.2018 – Departamento Administrativo

Toledo, 27 de setembro de 2018.

A Vossa Excelência,
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Contrato nº 18/2018.

Senhor Presidente,

Considerando o contrato nº 18/2018, oriundo da Dispensa de Licitação nº 2/2018, cujo o objeto é a contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados, pactuado entre a Câmara Municipal de Toledo e a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA;

Considerando que o referido contrato foi pactuado em caráter emergencial, para suprir a falta de instituição integradora de estágios supervisionados até que fosse possível a contratação da empresa vencedora do processo licitatório que estava em andamento (Pregão nº 9/2018), conforme item 5 do referido contrato, conforme segue:

"5.1.- O prazo de vigência e execução para esta contratação será de 6 de setembro de 2018 até o dia 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018."

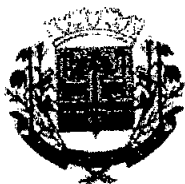
Considerando que a partir de 1º de outubro de 2018 já teremos contrato vigente com a empresa vencedora do Pregão nº 9/2018, que foi a empresa MORENO PAGAN & CIA. LTDA – ME;

Desta forma, oriento para que seja comunicado a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA que, a partir do dia 1º de outubro de 2018, não serão mais necessários os serviços de integração de estágios.

Respeitosamente,

Valmir Alves de Moura

Valmir Alves de Moura
Coordenador do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000095
000002
9

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 616/2018

Considerando o Ofício nº 270.2018 do Departamento Administrativo informando que o atual contrato pactuado em caráter emergencial entre a Câmara Municipal de Toledo e a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA possui prazo de execução até 31/10/2018, mas conforme item 5.1 do contrato pode ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018;

Considerando que o ofício supracitado informa ainda que a partir de 1º de outubro de 2018, a Câmara já terá contrato vigente com a empresa vencedora do Pregão nº 9/2018, que foi a empresa MORENO PAGAN & CIA. LTDA – ME;

Considerando, ainda, a orientação do Coordenador do Departamento Administrativo para que seja comunicado a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA que a partir do dia 1º de outubro de 2018 não serão mais necessários os serviços de integração de estágios;

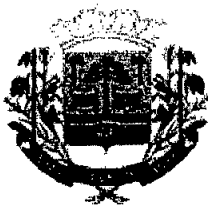
Assim, decido pelo cancelamento dos serviços prestados pela FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA a partir de 1º de outubro de 2018 e solicito ao Departamento Administrativo que confeccione Ofício da Câmara a ser encaminhado a FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, informando que a partir do dia 1º de outubro de 2018 não serão mais necessários os serviços de integração de estágios conforme possibilidade prevista no item 5.1 do contrato nº 18/2018:

"5.1.- O prazo de vigência e execução para esta contratação será de 6 de setembro de 2018 até o dia 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018."

Toledo, 27 de setembro de 2018.


Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000096

lino

000003

Ofício nº 119/2018 - CM

Toledo, 27 de setembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
Fundação Candido Garcia
Praça Mascarenhas de Moraes, nº 5051, Centro, CEP 87502-210
Umuarama/PR

Assunto: Contrato nº 18/2018.

Senhora Neiva,

Informo que a partir do dia 1º de outubro de 2018 não serão mais necessários os serviços de integração de estágios prestados pela Fundação Candido Garcia, conforme possibilidade prevista no item 5.1 do contrato nº 18/2018, restando apenas as obrigações acessórias referente ao pagamento aos estagiários relativo ao mês de setembro de 2018.

"5.1.- O prazo de vigência e execução para esta contratação será de 6 de setembro de 2018 até o dia 31 de outubro de 2018, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração assim que possível a formalização do contrato oriundo do Pregão nº 9/2018."

Atenciosamente,


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

No dia quatro de abril do ano de 2019, procedi à juntada de 3 (três) folhas aos autos deste processo, Dispensa de Licitação 2/2018, que atualmente possui 93 (noventa e três) folhas, a qual passa a integrar o presente processo como folha 94 a 96. Com este fim e para constar, eu, Jairo Locatelli Lima, Assistente Legislativo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Jairo Locatelli Lima
Assistente Legislativo